

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

### PREÂMBULO

#### **Pregão Eletrônico nº 001/2026**

Modalidade: Registro de Preços na forma de licitação compartilhada

Órgão Requisitante: CONSÓRCIO PÚBLICO – PRODNORTE.

Data de Reabertura: 22/05/2026, às 10:00h.

Tipo: Menor Preço por Lote.

#### **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO o REGISTRO DE PREÇO na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA** a execução de serviços especializados de recuperação e pavimentação de vias públicas, mediante execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada com Estabilizador Iônico de Solo, com o fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais necessários para cada tipo de serviço, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no termo de Referência para atender os municípios consorciados Pinheiros-ES, Jaguaré, Ecoporanga, Conceição da Barra, Pedro Canário, Nova Venécia, Vila Pavão e Boa Esperança ES.

#### **AOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO – PRODNORTE.**

1.2. De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

1.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência.

#### **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

2.1. A execução dos serviços se dará nas condições previstas no Termo de Referência.

2.2. A empresa vencedora somente executará os serviços ora licitado mediante solicitação através de Empenho ou Ordem de Fornecimento, emitida pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, no local indicado e no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa referente ao objeto desta licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

Pinheiros/ES, 07 de maio de 2026.

**Maxsuel Novais Oliveira**  
**Pregoeiro**  
**Agente de Contratação**



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

### Pregão Eletrônico nº 001/2026

Modalidade: Registro de Preços na forma de licitação compartilhada

Órgão Requisitante: CONSÓRCIO PÚBLICO – PROD NORTE.

Data de Reabertura: 22/05/2026, às 10:00h.

Tipo: Menor Preço por Lote.

**O CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.820.775/0001-67, com endereço constante no rodapé, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através de seu Pregoeiro nomeado, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos. O presente processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do **PROD NORTE**, nos termos do artigo 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, **e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são:

<b>MUNICÍPIOS CONSORCIADOS - PROD NORTE</b>
BOA ESPERANÇA
CONCEIÇÃO DA BARRA
ECOPORANGA
JAGUARÉ
NOVA VENÊNCIA
PINHEIROS
VILA PAVÃO
PEDRO CANÁRIO

### DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Concorrência o REGISTRO DE PREÇOS na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA** a execução de serviços especializados de recuperação e pavimentação de vias públicas, mediante execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada com Estabilizador Iônico de Solo, com o fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais necessários para cada tipo de serviço, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no termo de Referência - **PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO – PROD NORTE**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.



## DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda, para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, mediante protocolo físico no endereço constante do **PRODNORTE, horário de funcionamento: segunda a quinta-feira das 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00 / sexta-feira das 07h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00**, observado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, até o último dia anterior da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Quando do acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, afetando a formulação das propostas, será designado nova data de abertura deste PREGÃO.

2.4. Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.

## DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo aos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. A prorrogação do prazo da ata de registro de preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estará obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revoga-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**. Todavia, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:

4.1.1. Com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;



4.2. Será vedada a participação de empresas que:

4.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público em todas as esferas;

4.2.2. Suspensas de participar de licitações e contratar com o poder público em todas as esferas;

4.2.3. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

4.2.3.1. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, relacionados à comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

4.2.4. Empresas das quais participe, seja a que a título for servidor público municipal dos municípios que integram o **PROD NORTE**;

4.2.5. Reunidas em consórcio do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

4.2.6. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

4.2.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

4.2.8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

## DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos neste Edital, será realizado em sessão pública, mediante o credenciamento dos representantes das licitantes, junto ao cadastramento do(s) licitante(s) à plataforma BNC, através do site [Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas \(bnc.org.br\)](https://bnc.org.br).

5.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto à [Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas \(bnc.org.br\)](https://bnc.org.br)

5.1.2. Cada Licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.



5.1.3. A participação nesta licitação não será restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Em caso de utilização de benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá anexar a documentação para o benefício de direito de microempresas e equiparados.

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO ELETRÔNICO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.
- b) Quando do credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar expressamente poderes de substabelecimento.
- c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemblado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.2.2. A empresa licitante deverá anexar no sistema BNC junto com a proposta e em local próprio os seguintes documentos:

- a) Contrato social, ou documento equivalente;
- b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 63, I, da Lei 14.233/2021. A não apresentação da declaração exigida, resultará na desclassificação da empresa
- c) As empresas licitantes que forem microempresas (MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) deverão anexar em local próprio a declaração de enquadramento modelo em anexo.
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial, sendo que esta substitui o contrato social por ser documento equivalente ao mesmo.

5.2.3. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br) -, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.4. O acesso do operador do Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BNC – Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br)**.

5.2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **BNC - Banco Nacional**



**de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME BRASIL

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio e agentes de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos dos membros;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a lances e ou à escolha da proposta do lance de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, na modalidade de disputa em ABERTO.**
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar o Registro de Preços;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## DA PARTICIPAÇÃO DURANTE O PROCEDIMENTO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico, na forma eletrônica se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado a data e horário limite estabelecido.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada mediante contato junto a plataforma BNC nos telefones constantes do site ou através do e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

7.4. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

## DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



8.1.1. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

8.8. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global por lote**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

## DO PROCEDIMENTO

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando ao pregoeiro avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3. O Pregoeiro as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- d) Cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/cientificação exigida no Termo de Referência, quando exigido.



9.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DO LOTE.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.9. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registro em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.



9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos, e baseado no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja superior ao valor máximo para cada item estabelecido em edital.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechado do modo de disputa aberto.

9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. §1º, do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: a) no País; b) por empresas brasileiras; c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30. Após a negociação de preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.31. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas.

9.32. Os documentos relativos à habilitação, previsto neste Edital (e quando for empresa se enquadrar no regime ME/EPP deverá ser anexado em local próprio, disponível no sistema).

9.33. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.34. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a realização do Registro de Preços.

9.35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **Menor Preço Global por lote**.

9.36. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será(o) declarada(s) vencedora(s) do certame.

9.37. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.38. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.39. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.40. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

9.41. É facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

## PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO



10.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informados, no campo próprio, o valor global por lote, acompanhado da composição detalhada de preços, planilha de quantitativos e custos unitários, bem como a metodologia de execução dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico. A não inserção das informações técnicas e econômicas mínimas necessárias implicará na desclassificação da empresa, por ausência de elementos suficientes para a análise e classificação da proposta.

**10.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

- A) Valor global do lote, conforme definido no Termo de Referência/Projeto Básico;
- B) Planilha de quantitativos e custos unitários (quando exigida), incluindo a composição detalhada dos preços ofertados;
- C) Memória de cálculo, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora.

10.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

10.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das detentoras pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Detentora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

10.8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

10.9. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.10. Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.



10.11. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO ELETRÔNICO. Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º.

10.12. Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas no neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.13. Não será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que ultrapassem o valor máximo estabelecido.

10.14. Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pelo pregoeiro, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao preço de sua oferta.

10.15. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.16. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no inciso I, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17. O Pregoeiro e equipe poderão em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10.18. O pregoeiro, quem preside, e ou agente de contratação poderão estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

10.19. Serão publicados no Site Eletrônico do Consórcio PROD NORTE a homologação e no Diário oficial a Ata de Registro de Preços.

10.20. A emissão da ordem de fornecimento por parte do Município de Palotina obedecerá à ordem de classificação do processo licitatório.

10.21. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para a execução dos serviços licitados, desde que o preço se encontre



dentro dos praticados no mercado.

10.22. Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, eles serão publicados no Diário Oficial do Município.

10.23. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro/agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.23.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.24. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro/agente de contratação, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances (proposta), em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

10.25. Na proposta final, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos e fretes já deverão estar computados no valor do produto destacado;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no termo de referência.
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.26. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## DA HABILITAÇÃO

11.1. Os Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

11.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

11.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2 Ato constitutivo, alterações subsequentes ou última alteração consolidada devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



11.2.5. Declaração assinada pelo responsável de empresa que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo IV, em cumprimento do disposto no artigo 68, VI, da Lei 14.133/2021.

11.3. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

### 11.3.1. Qualificação Técnica

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a-1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) competente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

c) Na Certidão de Registro e comprovação de regularidade da pessoa jurídica licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), deverá constar no campo “Responsável Técnico” ao menos um profissional responsável técnico indicado.

d) Declaração de indicação e declaração de aceitação do responsável técnico que acompanhará a prestação de serviços/entrega de materiais.

e) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido pelo CREA e/ou CAU, com validade na data de apresentação da proposta, sendo:

1) Para o(s) Engenheiro(s): Profissional(ais) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos licitados, que demonstrem por meio de:

i) Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competentes (CREA ou CAU) em nome dos responsáveis técnicos, que comprove a execução de serviços de estabilização de solo com **aplicação de aditivo permutador iônico de solo em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total licitado**, e

ii) Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competentes (CREA ou CAU) em nome dos responsáveis técnicos, que comprove a execução de serviços de **pavimentação com Tratamento Superficial Duplo (TSD), em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total licitado**.

f) O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação da proposta. A comprovação de vínculo deste profissional pode se dar mediante contrato social, no caso de sócio ou proprietário, ou registro na carteira profissional, ou contrato de prestação de serviços, ou, ainda, através de Certidão de registro e Quitação da Pessoa Jurídica emitido pelo CREA em nome da licitante em que conste o nome do profissional.

g) Comprovação, através de apresentação de laudos, fichas técnicas, FISPQ, que o Aditivo Permutador Iônico de Solo possui as seguintes características: monocomponente, estado líquido,



totalmente solúvel em água, não inflamável, não enzimático, biodegradável, isento de impactos ambientais, rendimento mínimo equivalente a 28,68 m<sup>2</sup>, admitida variação de 5% para menos.

h) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

i) O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica que possibilitou(aram) a habilitação do Licitante deverá(ão) atuar(em) como responsável(is) técnico(s) na execução do contrato. Além desses(s) poderá indicar outro(s) profissional(is) para atuar(em) como responsável(is) técnico(s).

j) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

k) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

l) No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas.

11.3.2. Poderão ser solicitadas(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

11.3.3. Poderão ser somados os quantitativos de atestados distintos, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.4. A documentação relativa à qualificação econômica - financeira das empresas, é a seguinte:

11.4.1. Certidão negativa de falência ou concorda expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro dos últimos 60 (sessenta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

11.4.2. Balança patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

11.4.3. Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)”, e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados. Serão considerados aceitos, na forma da lei, a balança patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima – S/A): 1. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante; 2. Publicados em Diário Oficial; 3. Publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



- b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA): 1. Por fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou 2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c) Sociedade criada no exercício em curso: 1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- d) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados: Índices de Liquidez corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC – Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante; ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo; AT: Ativo Total.

Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante.

Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

As empresas de pequeno porte e/ou microempresas deverão comprovar o faturamento no corrente ano até o mês anterior à data da licitação de estar dentro do limite legal, através de balancete devidamente registrado na junta comercial ou órgão competente, se for o caso, nos termos do artigo 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

OBS: Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto nos artigos 18-A c/c 68, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.5. A documentação relativa à regularidade fiscal das empresas é a seguinte:



11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

11.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

11.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

11.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

11.5.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social - INSS, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

11.5.7. Prova de regularidade para com a Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

11.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.6.1. Havendo alguma restrição a comprovação de regularidade fiscal as microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do **PROD NORTE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

11.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2022.

11.7. As certidões que não possuem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

11.8. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.9. Todas as empresas licitantes no ato de cadastrar a proposta da concorrência na Plataforma BNC deverão anexar em local apropriado toda a documentação de habilitação de forma digital.

## DOS PREÇOS – REFERÊNCIA DER-ES



**12.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora, considerado o valor global por lote, em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico e **obrigatoriamente referenciado nos custos unitários da tabela DER-ES vigente.**

**12.2.** Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas incidentes, constituindo a única e completa remuneração da contratada.

**12.3.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação do orçamento estimado pela Administração. Após esse período, em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços ou do contrato, será admitido o reajuste conforme atualização oficial do **DER-ES**, ou, se assim definido pela Administração, por outro índice setorial oficial (ex.: INCC ou IPCA).

**12.4.** Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá ser autorizada a **revisão dos preços**, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**12.5.** A revisão de preços constitui condição excepcional de recomposição, admitida a qualquer tempo, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, de forma a restabelecer a equação contratual e assegurar a continuidade dos serviços.

**12.6.** Para autorizar a revisão, a contratada deverá apresentar justificativa técnica e planilha detalhada de custos atualizada, referenciada no **DER-ES** vigente, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência do fato extraordinário que impactou os custos.

**12.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data da proposta, de comprovada repercussão nos custos contratados, ensejarão revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**12.8.** O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação da planilha contratual, mediante comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor global, conforme constatações apuradas.

**12.9.** O Órgão Gerenciador poderá realizar ampla pesquisa em bases oficiais (ex.: DER-ES, SINAPI, SICRO, tabelas regionais de insumos) para subsidiar a decisão quanto à revisão de preços solicitada.

**12.10.** A eventual autorização da revisão de preços será formalizada por termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data do protocolo do pedido pela contratada, condicionado à análise técnica e jurídica da Administração.

**12.11.** O novo preço somente terá validade após aprovação da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços, retroagirá à data do pedido de adequação devidamente protocolado.

## **DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

**13.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os preços sejam vantajosos.**

13.3. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.



13.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do PRONORTE.

13.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Ficando expressamente autorizado aos órgãos não participantes a realização de adesões por escolhas de itens.

13.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços aos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que porventura venham a consorciar-se ao **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**.

13.5.3 Não será permitida adesão por órgãos ou entidades fora do Estado do Espírito Santo.

13.7. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

13.8. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

14.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

14.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

14.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

14.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

14.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

14.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA**

15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



15.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.3. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.4. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia expressa concordância do contratante.

## DOS PAGAMENTOS

16.1. Os pagamentos referentes à recuperação e pavimentação de vias públicas, mediante execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada com Estabilizador Iônico de Solo, serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da medição pela fiscalização do contrato, desde que atendidas as condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

16.2. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e nos materiais devidamente fornecidos, em conformidade com os critérios estabelecidos no termo de referência e no cronograma físico-financeiro.

16.3. Na hipótese de aplicação de penalidades, os valores correspondentes às multas serão descontados no momento do pagamento da parcela vinculada ao evento que deu origem à penalidade.

16.4. As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta da dotação orçamentária específica dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

16.5. Em caso de atraso injustificado no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados em regime de juros simples, incidentes sobre o valor em atraso.

16.6. O valor dos encargos será apurado pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

- EM = Encargos Moratórios devidos;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;
- VP = Valor da parcela em atraso.

## DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;



- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

17.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

17.7. As aplicações das sanções de multas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

17.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.9. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.10. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.11. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.12. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.13. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão



fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.14. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021, confere à Administração, as prerrogativas de:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

18.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furta-se ao cumprimento de suas obrigações.

19.1.1. O Pregoeiro/agente de contratação poderá solicitar amostras dos produtos/itens que compõem os lotes e também os respectivos laudos técnicos, em caso de previsão na especificação técnica.

19.1.2. É facultado ao Pregoeiro/agente de contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2. A presente Pregão poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

19.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

19.4. Com base nos artigos 12, inciso III, 59, inciso IV e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, são facultadas ao Pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro/agente de contratação com a assistência de sua equipe e ou membro da CPL.

19.6. As normas deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



19.7. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades específicas inseridas neste Termo de Referência e no Edital:

I – Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

II – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

III – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

IV – Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

V – Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

VI – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

VII – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

VIII – Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Edital, neste Termo de Referência e em outras cláusulas contratuais decorrentes desta.

X – Nas contratações o prazo será estipulado de acordo ao previsto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Pag.:25)

ANEXO II – M. DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (Pag.: 26)

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA (Pag.:27 à 93)

ANEXO IV – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (Pag.: 94)



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (Pag.: 95)

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Pag.: 96 à 103)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME (Pag.: 104)

Pinheiros/ES, 07 de maio de 2026.

**MAXSUEL NOVAIS OLIVEIRA**  
**Pregoeiro/Agente de contratação**



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / 2026)

Objeto: Contratação de empresa para execução de recuperação e pavimentação de vias públicas, mediante execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada com Estabilizador Iônico de Solo, compreendendo a execução de serviços preliminares e de drenagem necessários, regularização e conformação geométrica da plataforma, estabilização in situ da camada de base com Estabilizador Iônico de Solos com propriedades de aumento da resistência do solo e resistência à água, 100% ambientalmente sustentável, monocomponente, não enzimático, aplicado in situ, imprimação da base estabilizada e execução de revestimento asfáltico tipo Tratamento Superficial Duplo – TSD com capa selante, com o fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais necessários para cada tipo de serviço, conforme especificações do edital e do termo de referência.

A [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação no presente certame, conforme o disposto no inciso VII do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Declara ainda que:

1. Mantém-se em plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
2. Não se encontra declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera federativa;
3. Compromete-se a comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar a presente declaração.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone / E-mail: \_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ nº, com sede na ....., através de seu representante legal ao final assinado, **CRENCIA** o Sr(a): ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF nº ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública deste Pregão, em especial para formular lances verbais e para interpor recurso ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas de lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**Obs: Apresentar cópia do contrato social (autenticada) juntamente com este credenciamento.**

**ANEXO III****TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001-2026**

**OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de uma empresa especializada na execução recuperação e pavimentação de vias públicas, mediante execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada com Estabilizador Iônico de Solo, com o fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais necessários para cada tipo de serviço, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****1.1 Identificação da necessidade da contratação (justificativa):**

1.1.1 A presente contratação é fundamental para atender à demanda estratégica e contínua por infraestrutura viária de qualidade nos municípios consorciados. A justificativa para a aquisição desses serviços se fundamenta em um diagnóstico detalhado da situação atual, que revela a degradação constante das vias não pavimentadas, em sua grande maioria estradas vicinais e de acesso a comunidades rurais, conforme oficiado pelos Municípios. A ausência de estabilidade nessas vias, causada por fatores como o tráfego e as intempéries, resulta na formação de buracos e na elevação de poeira, comprometendo a segurança e o conforto dos usuários.

1.1.2 As soluções de manutenção tradicional, como o uso de cascalho e o patrolamento, não se mostram eficientes, pois são meramente paliativas e de curta durabilidade. Essas práticas não tratam a causa-raiz da degradação, gerando um ciclo de custos recorrentes e onerosos para a administração pública, sem proporcionar uma solução definitiva.

1.1.3 O estado precário das estradas afeta diretamente o desenvolvimento socioeconômico, dificultando o acesso a serviços essenciais como saúde e educação, além de prejudicar o escoamento da produção agrícola e pecuária e aumentar os custos de manutenção para os proprietários de veículos.

1.1.4 A contratação de serviços de recuperação e pavimentação de vias públicas, mediante execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada com aplicação de um Aditivo Permutador Iônico de Solos é a solução mais adequada para mitigar esses problemas. O Tratamento Superficial Duplo (TSD) com base estabilizada apresenta vida útil de 10 a 12 anos em condições de tráfego moderado, significativamente superior ao revestimento primário convencional (1 a 2 anos) e ao patrolamento simples (3 a 6 meses). Esta durabilidade estendida decorre da combinação de dois fatores fundamentais: a estabilização química do solo com aditivo permutador iônico, que modifica as propriedades físico-químicas das argilas presentes no solo, aumentando sua



resistência à infiltração de água e reduzindo sua expansibilidade; e a aplicação de duas camadas de tratamento superficial, que proporcionam selagem eficaz contra a penetração de água e protegem a base estabilizada. Conseqüentemente, a necessidade de manutenção corretiva é significativamente reduzida durante a vida útil do pavimento, resultando em economia substancial para o município ao longo do tempo.

1.1.5 Em suma, a contratação é justificada pela necessidade de substituir a ineficiência das intervenções paliativas por uma solução de engenharia duradoura e sustentável. Esta abordagem visa resolver o problema crônico da degradação das vias municipais e impulsionar o desenvolvimento local, proporcionando economicidade a longo prazo, otimizando o trânsito, e contribuindo para a preservação ambiental ao reduzir a necessidade de extração de material de jazidas.

## **1.2 Referência aos instrumentos de planejamento:**

1.2.1 A presente contratação está alinhada e se justifica com base nos principais instrumentos de planejamento da administração pública, evidenciando sua relevância estratégica e sua conformidade com as diretrizes de gestão fiscal e de desenvolvimento territorial. A aquisição do serviço não é um evento isolado, mas uma ação integrada a um plano maior de governo.

1.2.2 A contratação se coaduna com os objetivos de longo prazo estabelecidos em planos estratégicos de infraestrutura viária, que definem as metas e ações para a gestão e modernização da malha rodoviária municipal. A adoção de uma tecnologia inovadora e sustentável reflete o compromisso com a busca por soluções mais eficientes e duradouras, conforme previsto nesses planos.

1.2.3 Por fim, a contratação via Registro de Preços para a prestação de serviços de engenharia, como é o caso, está alinhada às normativas que regem o planejamento e a execução orçamentária, permitindo que as demandas pontuais por recuperação de vias sejam atendidas de forma flexível e gradual, sem comprometer o equilíbrio financeiro do município.

## **1.3 Requisitos da Contratação:**

### **1.3.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

1.3.1.1 Por se tratar de serviços comuns de engenharia, envolvendo reparação, adequação e manutenção de infraestrutura já existente, não haverá alterações na rede viária.

1.3.1.2 Embora o serviço seja tecnicamente padronizável, não é possível, neste momento, a definição exata de todas as vias que serão contempladas ao longo da vigência contratual da presente ata, dada a natureza descentralizada da demanda. Essa condição, contudo, não inviabiliza a contratação, pois será exigida a elaboração de um projeto executivo específico para cada Ordem de Serviço emitida, permitindo total controle técnico e contratual da execução.

1.3.1.3 A seleção das vias a serem beneficiadas pelo serviço de recuperação e pavimentação de vias públicas, mediante execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada



com Aditivo Permutador Iônico de Solos deve seguir critérios técnicos e operacionais bem definidos para garantir a eficiência do investimento público e a relevância da intervenção.

1.3.1.4 Uma vez que a contratação se dará por meio de Sistema de Registro de Preços, não há uma lista pré-determinada de vias, mas sim um conjunto de requisitos que deverão ser analisados para cada Ordem de Serviço emitida.

1.3.1.5 O processo de elegibilidade das vias deve considerar a necessidade e o impacto social, priorizando trechos que apresentem alto nível de degradação e que impactem o acesso a áreas de grande circulação, como escolas e centros de saúde.

1.3.1.6 Além disso, a viabilidade técnica da solução é um fator crucial, condicionada à realização de estudos geotécnicos que comprovem que as características do solo do trecho em questão são adequadas para o tratamento com o aditivo permutador iônico.

1.3.1.7 A viabilidade operacional e logística também será levada em conta na seleção, considerando a facilidade de acesso para o maquinário e a ausência de interferências que possam dificultar a execução do serviço.

1.3.1.8 Por fim, a emissão de cada Ordem de Serviço estará vinculada à disponibilidade orçamentária do município.

## 1.3.2 Requisitos necessários para elegibilidade das vias a serem contempladas:

1.3.2.1 A seleção das vias a serem beneficiadas pelo serviço de recuperação e pavimentação de vias públicas, mediante execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada com Aditivo Permutador Iônico de Solos deve seguir critérios técnicos e operacionais bem definidos, que garantam a eficiência do investimento público e a relevância da intervenção. Uma vez que a contratação se dará por meio de Sistema de Registro de Preços, a escolha dos trechos a serem trabalhados não é pré-determinada, mas sim uma decisão estratégica a ser tomada para cada Ordem de Serviço emitida.

1.3.2.2 O processo de elegibilidade das vias deve considerar as seguintes condições:

- **Necessidade Técnica:** A via deve apresentar um nível de degradação que justifique a intervenção, como a presença de buracos, sulcos e outros danos que comprometam a segurança e a transitabilidade.
- **Condições do Solo:** A aplicação do Aditivo Permutador Iônico de Solos é mais eficiente em solos com características adequadas para o tratamento iônico. A elegibilidade, portanto, dependerá da realização de estudos geotécnicos prévios, que comprovem a viabilidade técnica da solução para o solo do trecho em questão. Trechos com solos rochosos ou arenosos, que podem não responder adequadamente ao tratamento, deverão ser excluídos.
- **Relevância Social e Econômica:** Serão priorizados os trechos que impactam o acesso a áreas de grande circulação, como escolas, postos de saúde ou centros comunitários. A via deve ter importância estratégica para o escoamento da produção agrícola ou para o desenvolvimento do turismo rural.
- **Viabilidade Operacional:** A seleção da via também levará em conta a facilidade de acesso para o maquinário e a mão de obra, além da ausência de interferências que



possam dificultar a execução do serviço, como redes de água ou elétrica em desconformidade.

1.3.2.3 A avaliação de cada trecho será realizada pela equipe técnica da administração municipal, que emitirá um parecer técnico sobre sua elegibilidade antes de formalizar a Ordem de Serviço à empresa contratada. Este processo garante que os recursos sejam aplicados nos locais de maior necessidade e com maior potencial de retorno para a sociedade.

## 1.4 Objeto

1.4.1 Registro de Preços para a contratação de uma empresa especializada na execução de serviços especializados de recuperação e pavimentação de vias públicas, mediante execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada com Estabilizador Iônico de Solo, com o fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais necessários para cada tipo de serviço, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO
I	Serviços especializados de recuperação e pavimentação de vias públicas, mediante execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada com Estabilizador Iônico de Solo, com o fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais necessários para cada tipo de serviço, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021	m2	348.000	R\$ 146,09
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 50.839.320,00</b>

Trecho	Descrição do trecho	Extensão (km)	m <sup>2</sup>
1	Boa Esperança	5	40000
2	Conceição da Barra	10	80000
3	Ecoporanga	8	64000
4	Jaguareé	8	64000
5	Nova Venécia	1,7	13600
6	Pedro Canário	2,3	18400
7	Pinheiros	5	40000
9	Vila Pavão	3,5	28000



TOTAL	348000
-------	--------

1.4.2 A contratação tem como objetivo melhor as condições de trafegabilidade dos trechos selecionados. O TSD com base estabilizada apresenta vida útil de 10 a 12 anos em condições de tráfego moderado, significativamente superior ao revestimento primário convencional (1 a 2 anos) e ao patrolamento simples (3 a 6 meses). Esta durabilidade estendida decorre da combinação de dois fatores fundamentais: a estabilização química do solo com aditivo permutador iônico, que modifica as propriedades físico-químicas das argilas presentes no solo, aumentando sua resistência à infiltração de água e reduzindo sua expansibilidade; e a aplicação de duas camadas de tratamento superficial, que proporcionam selagem eficaz contra a penetração de água e protegem a base estabilizada. Conseqüentemente, a necessidade de manutenção corretiva é significativamente reduzida durante a vida útil do pavimento, resultando em economia substancial para o município ao longo do tempo.

1.4.3 O produto estabilizador de solo deve apresentar baixa toxicidade por ingestão, deve ser biodegradável e não gerar impactos ambientais persistentes, conforme as normativas ambientais vigentes.

1.4.4 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no entanto, será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto na legislação. Este período visa garantir a continuidade dos serviços e a agilidade na resposta às demandas de manutenção da malha viária municipal ao longo do tempo.

1.4.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação encontra sua fundamentação na urgente e contínua necessidade de aprimorar a infraestrutura viária do município. As vias não pavimentadas, que compõem uma parte significativa da malha rodoviária municipal, encontram-se em estado de degradação progressiva devido à exposição a fatores como o tráfego e as intempéries, o que compromete a segurança dos usuários, a fluidez do trânsito e o desenvolvimento socioeconômico.

2.2 A ausência de uma malha viária adequada dificulta o acesso a serviços essenciais, como escolas e postos de saúde, e prejudica o escoamento da produção agrícola e pecuária, afetando diretamente a economia local. As soluções paliativas, como a aplicação de cascalho e o patrolamento, não se mostram eficazes a longo prazo, gerando um ciclo de custos recorrentes e onerosos para a administração pública, sem resolver o problema de forma definitiva.

2.3 A contratação, portanto, se fundamenta na busca por uma solução de engenharia mais robusta e eficiente, que seja capaz de substituir a ineficácia das intervenções paliativas por um método de recuperação de vias que garanta durabilidade, resistência e sustentabilidade. O Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada com Estabilizador Iônico de

Solo se apresenta como a melhor solução para atender a essa necessidade, uma vez que age na causa-raiz do problema, melhorando as propriedades do solo e reduzindo a necessidade de manutenções futuras.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A solução proposta para a recuperação da infraestrutura viária municipal é abrangente, estrategicamente delineada para atuar em todo o ciclo de vida do objeto, desde a sua concepção até a manutenção a longo prazo. O cerne da solução é a contratação de uma empresa especializada na execução de serviços de recuperação e pavimentação de vias públicas, mediante execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada com Estabilizador Iônico de Solo, uma tecnologia que oferece durabilidade e sustentabilidade em contraste com as abordagens paliativas tradicionais.

3.2 No início do ciclo de vida, a solução começa com a fase de planejamento. A contratação não é de uma obra de volume fixo, mas sim de um serviço sob demanda, gerenciado por meio de um Sistema de Registro de Preços (SRP). Esse modelo permite que a administração pública emita Ordens de Serviço (OS) de forma flexível, conforme as necessidades pontuais e a disponibilidade orçamentária. Essa abordagem, além de ser economicamente vantajosa, garante que a tecnologia seja aplicada nos locais de maior criticidade.

3.3 Na fase de execução, a solução se destaca por sua eficiência e mínimo impacto ambiental. O serviço utiliza o próprio solo da via como matéria-prima, eliminando a necessidade de extração e transporte de agregados de jazidas. O processo técnico é preciso e inclui etapas como a preparação do solo, a aplicação do aditivo, a mistura, a compactação e a cura, para posterior aplicação da liga asfáltica. Cada OS é acompanhada de um projeto executivo, assegurando a qualidade e o controle da execução, desde o início da obra até a sua conclusão.

3.4 A fase de uso e manutenção é onde a solução demonstra sua maior vantagem. O Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada quimicamente com estabilizador iônico de solo cria uma via mais resistente à compressão e à água, com uma vida útil significativamente maior do que as estradas de terra ou de cascalho. Isso resulta em uma redução drástica da necessidade de manutenções futuras, diminuindo os custos operacionais e liberando recursos financeiros e humanos da administração pública para outras prioridades.

3.5 Em suma, a solução proposta não é apenas um método de recuperação de vias, mas um plano estratégico que considera a totalidade do ciclo de vida do objeto. Ela combina uma tecnologia inovadora e sustentável com um modelo de contratação que prioriza a eficiência, a economicidade e a gestão responsável dos recursos.

3.6 Ademais, a descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e apêndice deste Termo de Referência.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A presente contratação exige que a futura contratada atenda a um conjunto de requisitos rigorosos, visando a garantir a qualidade, a segurança e a conformidade dos serviços



com as normas técnicas e a legislação vigente. O cumprimento desses requisitos é essencial para a elegibilidade e a qualificação da empresa no processo licitatório.

- **Habilitação Jurídico-Institucional:** A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista, e sua constituição jurídica.
- **Qualificação Técnica:** A empresa deverá demonstrar sua capacidade técnica-operacional, por meio de acervo técnico que comprove a execução anterior de serviços de engenharia de natureza semelhante em termos de volume e complexidade. A contratada também deverá disponibilizar um corpo técnico permanente, devidamente habilitado e registrado no Conselho de Classe (CREA/CAU), com responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Para assegurar a solidez financeira da empresa, será exigida a apresentação de balanços patrimoniais e índices contábeis que demonstrem sua capacidade de suportar a execução contratual.
- **Requisitos Específicos do Objeto:** A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços. É fundamental que a empresa utilize exclusivamente o Aditivo Permutador Iônico de Solos, conforme especificado no objeto, e que sua aplicação siga a metodologia técnica descrita, incluindo as etapas de preparo do solo, umedecimento, aplicação, mistura, compactação e cura, bem como materiais betuminosos e agregados minerais compatíveis com a execução da imprimação e do Tratamento Superficial Duplo – TSD com capa selante, observando as especificações técnicas do projeto executivo, as normas aplicáveis do DNIT, ABNT, ANP e os critérios de controle tecnológico definidos neste Termo de Referência.
- **Apresentação de Projeto Executivo:** Para cada Ordem de Serviço (OS) emitida deverá existir um projeto executivo específico para o trecho a ser recuperado. Este projeto deverá conter as especificações técnicas, quantitativos, cronograma e metodologia de trabalho, permitindo o total controle técnico e contratual da execução por parte da administração pública.
- **Sustentabilidade:** A solução a ser empregada deve ser 100% ambientalmente sustentável, sem gerar resíduos tóxicos ou poluentes, e deve contribuir para a redução da necessidade de extração de material de jazidas.

4.2 O atendimento a esses requisitos é a garantia de que o serviço será executado com a qualidade técnica esperada, dentro dos padrões de segurança e em total conformidade com as exigências da administração pública.

4.3 É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

4.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



4.6 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O modelo de execução do objeto visa proporcionar um plano de trabalho completo, que vai além das etapas técnicas de engenharia, e engloba a totalidade do processo de gestão da contratação. A execução dos serviços de recuperação e pavimentação de vias públicas, mediante execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada com Aditivo Permutador Iônico de Solos será realizada por meio de Ordens de Serviço (OS), emitidas pela administração pública em conformidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP), o que garante flexibilidade e alinhamento com a demanda real e a disponibilidade orçamentária do município.

### 5.2 O processo de execução é detalhado e compreende as seguintes fases:

#### 5.2.1 Planejamento e Emissão da Ordem de Serviço (OS):

5.2.1.1 A administração municipal, por meio de sua equipe técnica, realizará a identificação e a validação dos trechos da malha viária que demandam intervenção. A priorização será baseada em critérios de elegibilidade como o grau de degradação, o fluxo de veículos, o impacto social e a viabilidade técnica e logística.

5.2.1.2 Uma vez validada a necessidade, será emitida uma Ordem de Serviço (OS) à empresa contratada. A OS deverá conter informações precisas sobre a localização exata do trecho, a extensão, o tipo de serviço a ser executado e o prazo para a conclusão. A emissão da OS será condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir os custos estimados do serviço.

#### 5.2.2 Elaboração e Aprovação do Projeto Executivo:

5.2.2.1 Após o recebimento da OS, a empresa contratada terá a responsabilidade de elaborar um Projeto Executivo específico e detalhado para o trecho. Este projeto deverá contemplar a metodologia de trabalho, o cronograma físico-financeiro, os quantitativos de materiais, os equipamentos a serem utilizados e a equipe técnica designada.

5.2.2.2 O Projeto Executivo será submetido à análise e aprovação da equipe técnica da administração municipal. A sua aprovação é uma condição essencial para o início das atividades e serve como instrumento de controle técnico e contratual.

#### 5.2.3 Execução dos Serviços:



5.2.3.1 Com o Projeto Executivo aprovado, a contratada iniciará a execução dos serviços. Esta fase deve seguir rigorosamente as etapas técnicas descritas no Termo de Referência, sendo:

i. **Limpeza e roçada das Áreas de Construção e Empréstimo:** O serviço consiste na retirada de toda e qualquer vegetação, arbustiva ou rasteira nas laterais das vias de forma a permitir execução da recomposição do revestimento na plataforma das ruas. Esse serviço deverá ser executado com motoniveladora de forma a ser realizado com eficiência. Além do mais deve atender/observar as legislações ambientais.

ii. **Conformação Geométrica de Plataforma para Execução da Base:** Os trabalhos de Regularização e ajuste geométrico precedem aos trabalhos de tratamento da camada. Em alguns trechos das vias, quando possível, será apenas regularizada a camada existente ajustando a geometria longitudinal de forma a garantir bom escoamento e aproveitamento da drenagem. O abaulamento transversal deve apresentar declividade entre 3 a 5 por cento. Nas vias será realizada a regularização e tratamento da camada com aditivo permutador iônico solos.

iii. **Compactação da camada com Aplicação de Agente permutador iônico de solo (entre 15 e 20cm):** O serviço consiste no tratamento, ou seja, regularização e compactação de solo utilizando o aditivo permutador iônico de solo, proporcionando aumento de resistência, melhorando significativamente as condições de suporte do solo. Após a base estabilizada atingir as características de resistência necessárias, o revestimento asfáltico tipo TSD é aplicado para proteger a base, garantir a impermeabilização da superfície e proporcionar uma camada de rolamento segura e confortável.

iv. **Pintura de Ligação:** Sobre a base curada, é aplicada uma fina camada de emulsão asfáltica, conhecida como pintura de ligação. Sua função é criar uma aderência perfeita entre base e o revestimento asfáltico, evitando o descolamento das camadas.

v. **Primeira Camada de Asfalto e Agregado:** É aplicada a primeira camada de emulsão asfáltica catiônica sobre a pintura de ligação. Imediatamente após, é espalhada uma camada de agregado graúdo (brita 1 ou similar) e, em seguida, é realizada a compactação para garantir o encaixe das partículas e a aderência ao asfalto.

vi. **Segunda Camada de Asfalto e Agregado:** Em seguida, aplica-se uma camada de emulsão asfáltica, seguida pela aplicação de um agregado miúdo (brita 0 ou pó de pedra) para preencher os vazios da camada anterior. Esta camada final, ou capa selante, é essencial para vedar a superfície e protegê-la da penetração de água, além de proporcionar uma textura adequada para o rolamento dos veículos.

5.2.3.2 A empresa deverá fornecer todo o maquinário, equipamentos, mão de obra qualificada e materiais necessários para a completa execução do serviço, garantindo que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

## 5.2.4 Fiscalização, Medição e Pagamento:

5.2.4.1 Durante a execução, a administração pública designará um fiscal do contrato, que será responsável por monitorar o andamento da obra, atestar a qualidade dos serviços e verificar a sua conformidade com o Projeto Executivo e as normas técnicas.



5.2.4.2 A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pelo fiscal. A medição servirá como base para a emissão da nota fiscal e para o respectivo pagamento, que ocorrerá em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

5.2.4.3 Este modelo de execução, em conjunto com a flexibilidade proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços, garante que a contratação seja feita de forma ágil, eficiente e em total alinhamento com as reais necessidades de cada município, evitando o desperdício de recursos e garantindo a qualidade e a durabilidade do serviço.

### **5.3 Local e horário da prestação dos serviços**

5.3.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: conforme constará na Ordem de Serviço emitida;

5.3.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme constará na Ordem de Serviço emitida.

### **5.4 Materiais e equipamentos a serem disponibilizados**

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Equipamentos**

5.5.2. A Contratada fornecerá todos os equipamentos e mão de obra para a execução dos serviços, especificamente:

5.5.2.1. Motoniveladora pesada, com escarificador;

5.5.2.2. Caminhão-tanque distribuidor de água dotado de barra aspersora e pavão, podendo ser necessário utilização de veículo em versão tracionada 4x4 para áreas em aclives;

5.5.2.3. Rolos compactadores tipo pé-de-carneiro e liso-vibratório;

5.5.2.4. Trator de Pneus com grade de disco;

5.5.2.5. Trator distribuidor de ligantes asfáltico, com dispositivo de aquecimento, tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de  $\pm 1^\circ \text{C}$ , com barras de distribuição tipo circulação plena, com ajustes verticais e larguras variáveis, permitindo uma aplicação homogênea;

5.5.2.6. Espargidor manual para pequenas superfícies e correções;

5.5.2.7. Distribuidores de agregados, rebocáveis ou automotrizes, com dispositivos que permitam um espalhamento homogêneo da quantidade de agregado adequada à aplicação;

5.5.2.8. Rolos compressores tipo tandem ou, preferencialmente, pneumáticos, autopropulsores. Os rolos tandem devem ter carga entre 25 kg e 45 kg por centímetro de largura de roda e peso total não superior a 10 toneladas. Os rolos pneumáticos autopropulsores devem ser dotados de pneus que permitam calibragem de 0,25 a 0,84 Mpa (35 a 120 psi);

5.5.2.9. Trator de esteiras;

5.5.2.10. Retroescavadeira 4x4 com peso operacional em torno de 7T;



5.5.2.11. Caminhão basculante.

## 5.5 Características necessárias do Aditivo Permutador Iônico de Solos

5.5.1 O aditivo permutador iônico de solos deve atender às seguintes características técnicas:

- **Composição:** O aditivo deverá ser monocomponente.
- **Estado Físico:** O produto deverá ser apresentado em estado líquido, considerando que aditivos em pó apresentam custos de transporte significativamente mais elevados em razão do peso excessivo.
- **Solubilidade:** Totalmente solúvel em água
- **Inflamabilidade:** Não inflamável
- **Natureza não enzimática:** o produto não poderá ser enzimático, tendo em vista que estabilizantes enzimáticos dependem de temperatura, umidade, aeração e composição química do solo específicas para desencadear a reação biológica, o que resulta em alta variabilidade de desempenho e inviabiliza a padronização de resultados em diferentes épocas do ano ou locais de aplicação. Ademais, apresentam eficácia limitada em solos de baixa CTC (capacidade de troca catiônica), com pH muito ácido ou alcalino, solos salinos ou com baixo teor de matéria orgânica, condições comuns no território nacional. Ao contrário dos estabilizantes iônicos ou químicos, que promovem reorganização e ligação física/química entre partículas minerais, os produtos enzimáticos dependem de processos biológicos temporários, sendo mais suscetíveis à perda de desempenho ao longo do tempo e à degradação por lixiviação ou decomposição orgânica. O processo biológico de estabilização pode demandar prazos de cura mais longos e condições controladas antes da liberação ao tráfego ou aplicação de camadas de revestimento, o que pode acarretar atrasos nos cronogramas e elevação de custos.
- **Biodegradabilidade:** Produto biodegradável
- **Impacto Ambiental:** O produto não poderá conter metais pesados, pesticidas organoclorados, PCBs, ftalatos, fenóis ou hidrocarbonetos policíclicos aromáticos em concentrações acima dos limites estabelecidos pela Resolução CONAMA 420/2009. Deverá ser apresentado laudos laboratoriais que comprovem não toxicidade e ausência de alteração significativa no solo e águas subterrâneas pós-aplicação.
- **Rendimento:** O produto deverá apresentar rendimento mínimo equivalente a 28,68 m<sup>2</sup> por litro, sendo admitida variação máxima de até 5% para menos.
- **Certificações e Laudos:** FISPQ atualizada conforme ABNT NBR 14725; Laudos laboratoriais comprovando conformidade com CONAMA 420/2009; Relatórios técnicos demonstrando ausência de riscos ambientais e eficácia comprovada na estabilização de solos.

## 5.6 Especificação da garantia do serviço

5.6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Preposto**

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **Fiscalização Técnica**

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Fiscalização Administrativa**

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.19 Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo e deve-se atentar, em especial que:

- O fornecimento do produto e a execução dos serviços deverão cumprir com o prazo estabelecido na ordem de serviço emitida pelo órgão contratante.
- A medição dos serviços será realizada por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de plataforma concluída, considerando a execução e aceitação das etapas previstas no sistema construtivo adotado, compreendendo, quando aplicável ao trecho, drenagem, regularização e conformação da plataforma, estabilização da base com APIS, imprimação e execução do revestimento asfáltico tipo Tratamento Superficial Duplo – TSD com capa selante, em conformidade com o Projeto Executivo, com a Ordem de Serviço e com os critérios de controle tecnológico e aceitação definidos neste Termo de Referência.
- O pagamento será efetuado com base no preço unitário contratado para o metro quadrado de plataforma concluída, já compreendendo todas as operações, materiais, equipamentos, mão de obra, controles e serviços necessários à completa execução do objeto.
- Serviços extraordinários de terraplenagem, quando expressamente previstos em projeto executivo ou medidos à parte por determinação da fiscalização, deverão observar o tratamento específico constante da planilha orçamentária e das composições adotadas.
- Qualquer não conformidade identificada deverá ser corrigida sem custos adicionais para a administração pública.
- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
  - não produziu os resultados acordados;
  - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Do recebimento



7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 1 (um) mês.

7.12 Ao final de cada período/evento de faturamento o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



7.16 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.23 A administração pública poderá exigir relatórios técnicos adicionais para comprovar o desempenho e a conformidade do produto ou serviço durante a execução do contrato.

## Liquidação



7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28 Persistindo a irregularidade, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.30 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.31 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.32 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.36 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## Reajuste

7.37 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais do do DER-ES do mês 10 do ano de 2025.

7.38 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual através do IPCA-E, sigla para Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial, na forma do que dispõe o art. 135, parágrafo 3º, da Lei n.º 14.133/2021 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

7.39 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### 8.2 Regime de Execução

8.2.1 Como regime de execução, sugerimos no presente expediente administrativo, a empreitada por preço unitário, que resta caracterizada "empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou serviço por unidades determinadas", de acordo com o art. 46º, I, da Lei Federal 14.133/2021.



8.2.2 No que diz respeito a este tipo de regime, podemos dizer que a regra de medição é a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da sua execução e, neste caso, salvo melhor juízo, os riscos dos contratantes no que tange à eventuais diferenças entre a execução prevista e a execução efetivamente realizada restam minorados.

8.2.3 Para o caso em exame, considerando o escopo do certame pretendido, o regime de execução de empreitada por preço unitário é o mais adequado para a licitação em análise, haja vista que o serviço a ser contratado é estruturado em partes distintas e determinadas por medidas, podendo sua execução se processar por unidade ou etapas com remuneração certa para essas frações; ou partes do todo e pagas ao término de cada etapa; ou após medição das unidades construídas, sendo o custo final resultado do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado, não deixando de observar os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

### 8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- valor global: conforme valor estimado da contratação;
- custos unitários relevantes: todos os itens, uma vez que é para registro de preço e não poderá nenhum item ficar com valor acima do estimado na licitação, especialmente por se tratar de itens referenciados em tabelas oficiais que são o limite de preço aceito para ser praticado pela Administração Pública.

### 8.4 Exigências de habilitação

8.4.1 Conforme consta no item 12 desse documento e no Edital.

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 50.839.320,00 (cinquenta milhões oitocentos e trinta e nove mil e trezentos e vinte reais)** conforme custos unitários apostos em anexo.

9.2 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



9.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos a serem definidos pelos Municípios partícipes e ou que fizerem adesão do registro de preço.

10.2 Em se tratando o presente de formação de Sistema de Registro de Preço não se faz necessária a previsão do presente no Plano de Contratação Anual – PCA, sendo que somente deverão ser previstas no PCA as demandas concretas a serem efetivamente utilizadas, no momento oportuno, caso haja contratação.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11 DO REGISTRO DE PREÇO E DA ADESÃO À ATA

11.1 É admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por empresas estatais dependentes, nos termos do artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os quantitativos e condições fixados no Edital e seus Anexos.

11.2 O órgão/entidade responsável pela condução do certame será denominado gerenciador.

11.3 O gerenciador será também participante da Ata, juntamente com as entidades da Administração Pública estadual direta indicadas neste Termo de Referência.

11.4 Aos órgãos gerenciador e participantes aplicam-se, integralmente, as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, inclusive no que se refere às quantidades, prazos, locais de entrega e demais obrigações contratuais.

11.5 A adesão por órgãos ou entidades não participantes da Ata de Registro de Preços fica condicionada:

I – à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado;

II – à comprovação de vantagem para a Administração aderente;

III – à observância do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado para os órgãos gerenciador e participantes, conforme artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços

para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 12 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

12.1.4. **Sociedade Empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador.

12.1.5. **Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

12.1.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.8. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764/1971, a Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009.

Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 12.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



12.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

12.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Órgão Licitante.

12.2.8. Regularidade com a Fazenda Municipal do município do Órgão Licitante.

12.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

12.2.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

12.2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.2.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

## 12.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

12.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balanços ou balanços provisórios.

12.3.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.2.2. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.3.2.3. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

12.3.2.4. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

12.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a

Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo

Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não

Circulante

LC = Ativo

Circulante

Passivo

Circulante

12.3.3.1. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser patrimônio

líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.3.4. A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

## 12.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.4.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.4.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, na localidade da sede da licitante.

12.4.5. No caso de a licitante possuir CREA/CAU de outra localidade, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo, caso vencedora da licitação, a providenciar o visto no Conselho Regional do Estado do Espírito Santo.

12.4.6. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.4.7. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

12.4.7.2. Para o(s) Engenheiro(s): Profissional(ais) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos licitados, que demonstrem por meio de:

i) Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competentes (CREA ou CAU) em nome dos responsáveis técnicos, que comprove **a execução de serviços de estabilização de solo com aplicação de aditivo permutador iônico de solo em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total licitado**, e

ii) Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competentes (CREA ou CAU) em nome dos responsáveis técnicos, que comprove **a execução de serviços de pavimentação com Tratamento Superficial Duplo (TSD), em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta**



## por cento) do total licitado.

12.4.7.2.1 O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação da proposta. A comprovação de vínculo deste profissional pode se dar mediante contrato social, no caso de sócio ou proprietário, ou registro na carteira profissional, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em Cartório, ou, ainda, através de Certidão de registro e Quitação da Pessoa Jurídica emitido pelo CREA em nome da licitante em que conste o nome do profissional.

12.4.7.2.2. Comprovação, através de apresentação de laudos, fichas técnicas, FISPQ, que o Aditivo Permutador Iônico de Solo possui as seguintes características: monocomponente, estado líquido, totalmente solúvel em água, não inflamável, não enzimático, biodegradável, isento de impactos ambientais, rendimento mínimo equivalente a 28,68 m<sup>2</sup>, admitida variação de 5% para menos.

12.4.8. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da execução do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.4.9. As exigências de qualificação técnica se limitam às mínimas necessárias à perfeita consecução do objeto pretendido e não restringe a isonomia e competitividade dos licitantes interessados em participar do certame. Ademais, a eleição dos serviços necessários à comprovação da aptidão da empresa é compatível à dimensão do objeto que se pretende contratar.

### 12.4.10 Características necessárias do Aditivo Permutador Iônico de Solos

12.4.10.1 O licitante deverá comprovar, ainda, através da apresentação de laudos, fichas técnicas, FISPQ, que o aditivo permutador iônico de solos atende às seguintes características técnicas:

12.4.10.2 **Composição:** O aditivo deverá ser monocomponente, ou seja, constituído por um único componente ativo, sem necessidade de mistura com outros produtos no momento da aplicação. A exigência de composição monocomponente é fundamental para garantir a qualidade, a padronização e a eficácia da estabilização do solo. Produtos multicomponentes (que requerem mistura de dois ou mais componentes no canteiro de obras) apresentam diversos problemas operacionais e técnicos que comprometem a padronização de desempenho entre diferentes trechos pavimentados, dificultam significativamente o controle de qualidade em campo, aumentam os custos operacionais pela necessidade de equipamentos especiais de mistura, e transferem parte da responsabilidade de desempenho para o executor, que pode cometer erros na proporção de mistura. Portanto, o aditivo permutador iônico deverá ser obrigatoriamente monocomponente, pronto para aplicação sem necessidade de mistura com outros produtos.

12.4.10.3 **Estado Físico:** O produto deverá ser apresentado em estado líquido, considerando que aditivos em pó apresentam custos de transporte significativamente mais elevados em razão do peso excessivo.

12.4.10.4 **Solubilidade:** Totalmente solúvel em água, permitindo dispersão uniforme no solo sem necessidade de solventes adicionais. A exigência de solubilidade total em água é fundamental para garantir conformidade ambiental e minimizar impactos negativos ao meio



ambiente. Produtos totalmente solúveis em água são compatíveis com o ciclo hidrológico natural, pois a água presente no solo (chuva, umidade do solo) atua naturalmente como veículo de dispersão do aditivo, permitindo que o produto se distribua uniformemente através das camadas de solo sem necessidade de intervenção adicional. Produtos insolúveis em água podem acumular-se em camadas específicas, criando barreiras impermeáveis ou zonas de concentração que comprometem a qualidade do solo. Produtos totalmente solúveis em água são mais facilmente lixiviados e dispersos no solo, reduzindo o risco de acúmulo em camadas superficiais que possam contaminar aquíferos, enquanto produtos insolúveis podem acumular-se em camadas profundas, criando risco de contaminação de longo prazo. A Resolução CONAMA nº 420/2009 estabelece critérios de qualidade do solo e águas subterrâneas, e produtos totalmente solúveis em água apresentam menor risco de criar concentrações anômalas de substâncias químicas em camadas específicas, facilitando a conformidade com os limites estabelecidos pela resolução. Produtos solúveis em água são mais facilmente biodegradáveis, pois a água atua como veículo para que microrganismos do solo acessem e degradem o produto, enquanto produtos insolúveis podem persistir indefinidamente no solo. Portanto, o aditivo permutador iônico deverá ser obrigatoriamente totalmente solúvel em água, garantindo conformidade ambiental e minimizando impactos negativos ao ciclo hidrológico e aos ecossistemas aquáticos.

12.4.10.5 **Inflamabilidade:** Não inflamável. A exigência de não inflamabilidade é essencial para garantir a segurança dos trabalhadores, do público e do meio ambiente durante todas as fases de transporte, armazenamento e aplicação. Produtos inflamáveis apresentam risco significativo de incêndio durante o manuseio em canteiro de obras, podendo resultar em queimaduras graves ou morte de trabalhadores, enquanto produtos não inflamáveis eliminam este risco, permitindo que os trabalhadores operem com segurança sem necessidade de equipamentos especiais de proteção contra fogo.

12.4.10.6 **Natureza não enzimática:** o produto não poderá ser enzimático, tendo em vista que estabilizantes enzimáticos dependem de temperatura, umidade, aeração e composição química do solo específicas para desencadear a reação biológica, o que resulta em alta variabilidade de desempenho e inviabiliza a padronização de resultados em diferentes épocas do ano ou locais de aplicação. Ademais, apresentam eficácia limitada em solos de baixa CTC (capacidade de troca catiônica), com pH muito ácido ou alcalino, solos salinos ou com baixo teor de matéria orgânica, condições comuns no território nacional. Ao contrário dos estabilizantes iônicos ou químicos, que promovem reorganização e ligação física/química entre partículas minerais, os produtos enzimáticos dependem de processos biológicos temporários, sendo mais suscetíveis à perda de desempenho ao longo do tempo e à degradação por lixiviação ou decomposição orgânica. O processo biológico de estabilização pode demandar prazos de cura mais longos e condições controladas antes da liberação ao tráfego ou aplicação de camadas de revestimento, o que pode acarretar atrasos nos cronogramas e elevação de custos.

12.4.10.7 **Biodegradabilidade:** Produto biodegradável

12.4.10.8 **Impacto Ambiental:** O produto não poderá conter metais pesados, pesticidas organoclorados, PCBs, ftalatos, fenóis ou hidrocarbonetos policíclicos aromáticos em concentrações acima dos limites estabelecidos pela Resolução CONAMA 420/2009. Deverá ser



apresentado laudos laboratoriais que comprovem não toxicidade e ausência de alteração significativa no solo e águas subterrâneas pós-aplicação.

12.4.10.9 **Rendimento:** O produto deverá apresentar rendimento mínimo equivalente a 28,68 m<sup>2</sup> por litro, sendo admitida variação máxima de até 5% para menos.

12.4.10.10 Certificações e Laudos: FISPQ atualizada conforme ABNT NBR 14725; Laudos laboratoriais comprovando conformidade com CONAMA 420/2009; Relatórios técnicos demonstrando ausência de riscos ambientais e eficácia comprovada na estabilização de solos.

## 13 PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

13.1. Esta licitação aplica as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tratam do tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

13.2. Os benefícios a que se refere o item 9.1 desta Cláusula NÃO serão aplicados nas seguintes situações, conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Quando o valor estimado do item for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (R\$ 4.800.000,00); ou

13.2.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (R\$ 4.800.000,00).

13.3. A obtenção dos benefícios previstos neste Edital fica limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta máxima de R\$ 4.800.000,00.

13.4. Para fins de comprovação da observância do limite previsto no item 9.3, a licitante deverá apresentar declaração de cumprimento deste limite, conforme modelo Anexo a este Edital.

13.5. Para contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para a aplicação dos limites mencionados.

13.6. Havendo item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

13.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 13.1 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

13.8. A falsidade das declarações de que trata o item 13.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.



13.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **não** poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, uma vez que o valor estimado é superior ao limite de receita para o enquadramento no Simples Nacional.

13.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

13.11 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

13.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, sendo o primeiro critério o seguinte:

13.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

## 14 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1 É vedada a participação de sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 As tarefas a serem executadas nas futuras demandas não são passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração. Logo, tendo em vista a natureza dos serviços, há necessidade de subordinação jurídica entre o trabalhador e a empresa contratada,



bem como de personalidade e habitualidade, além de subordinação jurídica entre o contratado e o tomador de serviços, sendo vedada a possibilidade de participação de cooperativas.

## 15 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

15.1.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

15.1.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

15.1.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 15.1.1;

15.1.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

15.1.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.2 Quando adotada a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.2.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Termo de Referência requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

## 16 GARANTIA

16.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor inicial.

16.2. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - seguro-garantia;



III - fiança bancária;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

16.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

16.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

16.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

16.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

16.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

16.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

16.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

16.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

16.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

16.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



16.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº xxxx, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.16 deste Contrato.

16.11 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

16.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

16.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

16.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

16.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

16.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convenicionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

16.17 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.18. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção, salvo as decorrentes de:

16.18.1. caso fortuito ou força maior;



- 16.18.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 16.18.3. descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 16.18.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.
- 16.19. Nas hipóteses previstas no item 11.14, o CONTRATANTE não executará a garantia.
- 16.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11.14.
- 16.21. A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia do produto ou serviço, prevista especificamente no Termo de Referência.
- 16.22. A garantia contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo do CONTRATANTE.

## **17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.5.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;
- 17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item

17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens

17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;



17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O CONTRATANTE deverá remeter o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.



17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## 18 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 São obrigações do CONTRATANTE:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

18.1.2. Receber provisória e definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Terceira e no Termo de Referência.

18.1.3 Fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato.

18.1.4. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

18.1.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

18.1.6. Previamente à expedição da Ordem de Início, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

18.1.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

18.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

18.1.9. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.10. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

18.1.11 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.



18.1.12 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

18.1.13. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.1.13.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

18.1.14. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

18.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.1.17 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

18.2 São obrigações do CONTRATADO:

18.2.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

18.2.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.2.1.2 Conhecer o local e as condições de realização do serviço.

18.2.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

18.2.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

18.2.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do



caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.2.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

18.2.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.2.1.9 Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

18.2.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

18.2.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

18.2.1.12 Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas.



- 18.2.1.13 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.
- 18.2.1.14 Iniciar e concluir o serviço nos prazos estipulados.
- 18.2.1.15 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 18.2.1.16 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 18.2.1.17 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- 18.2.1.18 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.2.1.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 18.2.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.2.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- 18.2.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 18.2.1.23 Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- 18.2.1.24 Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.
- 18.2.1.25 Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.
- 18.2.1.26 Na forma do disposto no Decreto nº 40.647, de 08 de março de 2007, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste Contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.



18.2.1.27 Proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

18.2.1.28 Apresentar no final da obra o 'as built' constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.

18.2.1.29 Apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:

- a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra;
- e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

18.2.1.30 Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

18.2.1.31 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

18.2.1.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

18.2.1.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

18.2.1.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

18.2.1.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

18.2.1.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

18.2.1.37 Providenciar registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, conforme áreas de atuação prevista no Contrato e seus Anexos, zelando pela manutenção de sua validade.

18.2.1.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

18.2.1.39 Observar normas relativas à gestão de resíduos da construção civil, na forma da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações e regulamentações posteriores.



18.2.1.40 O CONTRATADO não poderá dispor os resíduos originários da contratação em áreas não licenciadas para tal finalidade ou protegidas por legislação específica.

18.2.1.41 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

18.2.1.41.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

18.2.1.41.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08 de março de 1990, e legislação correlata;

18.2.1.42 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

18.2.1.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

18.2.1.44 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

18.2.1.45 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n° 14.133/2021).

18.2.1.45.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021).

18.2.1.45.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.45.1.

18.2.1.46 Na forma da Lei Estatual n° 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

II - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

18.2.1.47 O CONTRATADO manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho e seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

18.2.1.48 O CONTRATADO elaborará Plano de Segurança no Trabalho, a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes.

18.2.1.49 O CONTRATADO fornecerá e manterá, no local da obra, um Diário de Obras, conforme especificações previstas na Cláusula Terceira.

18.2.1.50 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

18.2.1.51 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.1.52 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

18.2.1.53 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente ou quando previsto no Edital sua exigibilidade, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

18.2.1.53.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

## 19 APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

### 19.1 Equipamentos

19.1.1. Elencamos abaixo os equipamentos mínimos à execução do objeto, conforme Planilha Anexo Planilha Sintética Desonerada. Os equipamentos aqui descritos são proporcionais ao objeto e não limita a competitividade.

- Motoniveladora pesada, com escarificador;
- Caminhão-tanque distribuidor de água dotado de barra aspersora e pavão, podendo ser necessário utilização de veículo em versão tracionada 4x4 para áreas em aclives;
- Rolos compactadores tipo pé-de-carneiro e liso-vibratório;
- Trator de Pneus com grade de disco;
- Trator distribuidor de ligantes asfáltico, com dispositivo de aquecimento, taquímetro, calibradores e termômetros com precisão de  $\pm 1^\circ \text{C}$ , com barras de



distribuição tipo circulação plena, com ajustes verticais e larguras variáveis, permitindo uma aplicação homogênea;

- Espargidor manual para pequenas superfícies e correções;
- Distribuidores de agregados, rebocáveis ou automotrizes, com dispositivos que permitam um espalhamento homogêneo da quantidade de agregado adequada à aplicação;
- Rolos compressores tipo tandem ou, preferencialmente, pneumáticos, autopropulsores. Os rolos tandem devem ter carga entre 25 kg e 45 kg por centímetro de largura de roda e peso total não superior a 10 toneladas. Os rolos pneumáticos autopropulsores devem ser dotados de pneus que permitam calibragem de 0,25 a 0,84 Mpa (35 a 120 psi);
- Trator de esteiras;
- Retroescavadeira 4x4 com peso operacional em torno de 7T;
- Caminhão basculante.

## 19.2 Equipe

19.2.1 Elencamos abaixo a equipe mínima descrita no Anexo planilha Sintética Desonerada, além da mão de obra necessária para a execução de cada item da planilha.

## 20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**Pinheiros/ES, 30 de abril 2026.**

**MAXSUEL NOVAIS DE OLIVEIRA**  
**Pregoeiro/Agente de Contratação**

**NAIARA LOPES BRITO**  
**Equipe de apoio/Agente de contratação**

**MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA**  
**Agente de Contratação/Secretário Executivo Prodnorte**



**APÊNDICE I**  
**Ao do Termo de Referência**  
**ANEXO 1**

**1. SERVIÇOS DE DRENAGEM**

Abaixo segue descrição dos serviços de drenagem:

DRENAGEM PLUVIAL	
BUEIROS	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Locação e escavação das cavas de assentamento, conforme dimensões definidas em projeto executivo;</li> <li>· Execução do berço de assentamento com material especificado em projeto, inclusive brita quando aplicável;</li> <li>· Fornecimento, transporte, assentamento e alinhamento dos tubos ou elementos do bueiro, conforme tipologia prevista em projeto;</li> <li>· Execução de reaterro lateral e superior com material adequado, em camadas, com o devido adensamento/compactação, conforme especificações do projeto e da fiscalização;</li> <li>· Execução complementar dos serviços necessários ao perfeito funcionamento hidráulico e estrutural do dispositivo.</li> </ul>
BOCAS DE ALAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Escavação, regularização da base e preparo da área de implantação;</li> <li>· Montagem das formas, armação quando prevista em projeto e concretagem das estruturas de entrada e saída;</li> <li>· Utilização de concreto compatível com as especificações de projeto e normas aplicáveis;</li> <li>· Adensamento, acabamento, cura e desforma das estruturas executadas;</li> <li>· Execução conforme os projetos-tipo, especificações DNIT e detalhes definidos no projeto executivo.</li> </ul>
DISSIPADORES DE ENERGIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Escavação e preparação da área de implantação;</li> <li>· Montagem das formas, armação quando prevista, e concretagem das estruturas de dissipação;</li> <li>· Execução de dispositivos destinados à redução da velocidade de saída da água e ao controle de erosão a jusante;</li> <li>· Adensamento, acabamento, cura e desforma dos elementos executados;</li> <li>· Execução conforme projeto executivo, normas DNIT e orientações da fiscalização.</li> </ul>

**2. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

- Todos os serviços de drenagem deverão ser executados previamente ou de forma compatível com a regularização e conformação da plataforma, de modo a assegurar o correto escoamento superficial e transversal das águas;
- As dimensões, comprimentos, diâmetros, cotas, declividades e posicionamento dos dispositivos deverão seguir o Projeto Executivo de cada trecho;



- Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas do projeto e às normas aplicáveis;
- Não será admitida a execução de reaterros sem controle mínimo de acomodação/compactação, quando houver interferência na estabilidade do corpo estradal ou dos dispositivos implantados;
- A contratada será responsável por todos os equipamentos, mão de obra, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

### 3. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

- Retroescavadeira e/ou escavadeira;
- Caminhão basculante;
- Caminhão-pipa;
- Equipamento de compactação compatível com a frente de serviço;
- Equipamentos auxiliares para transporte, lançamento, adensamento e acabamento do concreto, quando aplicável;
- Demais equipamentos necessários à perfeita execução dos dispositivos de drenagem.

### 4. OBSERVAÇÕES

- As quantidades indicadas neste documento são estimativas preliminares e poderão variar conforme o Projeto Executivo final de cada trecho;
- Para fins estimativos, considera-se, quando aplicável ao trecho, predominância de bueiros com diâmetro de 600 mm e parcela complementar com diâmetro de 800 mm, conforme definição de projeto;
- O comprimento dos dispositivos deverá ser definido em função da geometria local, largura da plataforma, taludes e condições hidráulicas de cada ponto de implantação;
- Nenhum dispositivo deverá ser executado exclusivamente com base em orientação verbal, devendo sempre observar o detalhamento de projeto e a validação da fiscalização.



**ANEXO 2****CONFORMAÇÃO PISTA EXISTENTE E LIMPEZA**

Será necessário executar a regularização da caixa de rolagem existente a fim de corrigir os problemas geométricos, erosões e 'valas', assim como melhorar o direcionamento do fluxo de água decorrente das chuvas. Serão feitos também serviços de limpeza de bordos e taludes em toda a via para a execução da base estabilizada com APIS.

Os trabalhos de regularização e ajuste geométrico deverão preceder a etapa de estabilização da camada de base, buscando restabelecer as condições mínimas de greide, abaulamento transversal, continuidade da seção e aproveitamento da drenagem superficial existente.

Em alguns trechos, quando tecnicamente possível, será realizada apenas a regularização da camada existente, com ajuste da geometria longitudinal e transversal da via. Quando necessário, poderão ser executados cortes e aterros localizados de pequena monta para recomposição da plataforma e eliminação de pontos críticos.

O abaulamento transversal da pista deverá ser compatível com o escoamento superficial da água, recomendando-se declividade transversal adequada para evitar empoçamentos, infiltrações indevidas e deterioração precoce da estrutura da via.

Também deverão ser executados serviços de limpeza de bordos, laterais e taludes, com remoção de vegetação, materiais soltos, detritos e quaisquer elementos que prejudiquem a conformação da plataforma ou o funcionamento da drenagem superficial.

**Para realização destes serviços serão necessários os seguintes equipamentos mínimos:**

- Motoniveladora;
- Caminhão caçamba;
- Retroescavadeira e/ou escavadeira;
- Rolo pé de carneiro, quando houver necessidade de elevação de greide, recomposição localizada da plataforma ou compactação de materiais de ajuste;
- Demais equipamentos auxiliares necessários à adequada execução dos serviços.

A conformação da plataforma deverá ser executada de modo compatível com o Projeto Executivo de cada trecho, servindo de base preparatória para os serviços subsequentes de estabilização com APIS, imprimação e execução do revestimento asfáltico tipo TSD com capa selante.



## ANEXO 3

### 1. Serviços preliminares e preparo do trecho

- Executar limpeza da faixa de rolamento e áreas adjacentes necessárias à execução;
- Corrigir pontos críticos, erosões, valas e falhas de drenagem superficial;
- Realizar a regularização e conformação geométrica da plataforma, inclusive adequação de abaulamento transversal e greide, conforme Projeto Executivo.

### 2. Estabilização da base com APIS

- **Escarificação:** escarificar a camada a ser tratada na profundidade definida em projeto executivo, compatível com a espessura prevista da camada estabilizada;
- **Destorroamento:** promover a desagregação do material com grade de disco ou equipamento equivalente;
- **Catação:** remover pedras, raízes e materiais inadequados que prejudiquem a homogeneidade da mistura;
- **Umedecimento controlado:** ajustar a umidade do material próximo à umidade ótima de compactação;
- **Diluição do produto:** diluir o APIS em água conforme procedimento técnico e dosagem definida em estudo geotécnico e/ou projeto executivo;
- **Aplicação do APIS:** aplicar a solução com caminhão-pipa ou equipamento equivalente, de maneira uniforme em toda a área de intervenção;
- **Homogeneização:** misturar integralmente o solo e a solução estabilizante até obtenção de material homogêneo;
- **Conformação da camada:** regularizar a superfície da camada tratada com motoniveladora;
- **Compactação:** compactar a camada tratada com rolo pé-de-carneiro e rolo liso, ou combinação tecnicamente adequada, até atingir os parâmetros especificados em projeto e no controle tecnológico;
- **Cura:** respeitar o período de cura e estabilização da camada antes da execução do revestimento superficial.

### 3. Imprimação da base estabilizada

- Após a aceitação da base estabilizada e curada, executar a imprimação com material betuminoso adequado, em taxa compatível com as condições da base e com as especificações do projeto;



- A imprimação deverá promover proteção da base, redução da absorção superficial e adequada ligação com o revestimento subsequente.

#### **4. Execução do Tratamento Superficial Duplo – TSD com capa selante**

- Executar a primeira aplicação de ligante betuminoso, seguida do espalhamento uniforme do agregado mineral especificado;
- Proceder à compressão/rolagem da camada com equipamento adequado;
- Executar a segunda aplicação de ligante betuminoso, seguida do espalhamento do agregado da segunda camada, de granulometria compatível com o sistema adotado;
- Executar a rolagem final e, quando previsto em projeto ou composição adotada, aplicar a capa selante de acabamento;
- Promover varredura e acabamento final da superfície, garantindo regularidade, selagem e segurança de rolamento.

#### **5. Condições gerais de execução**

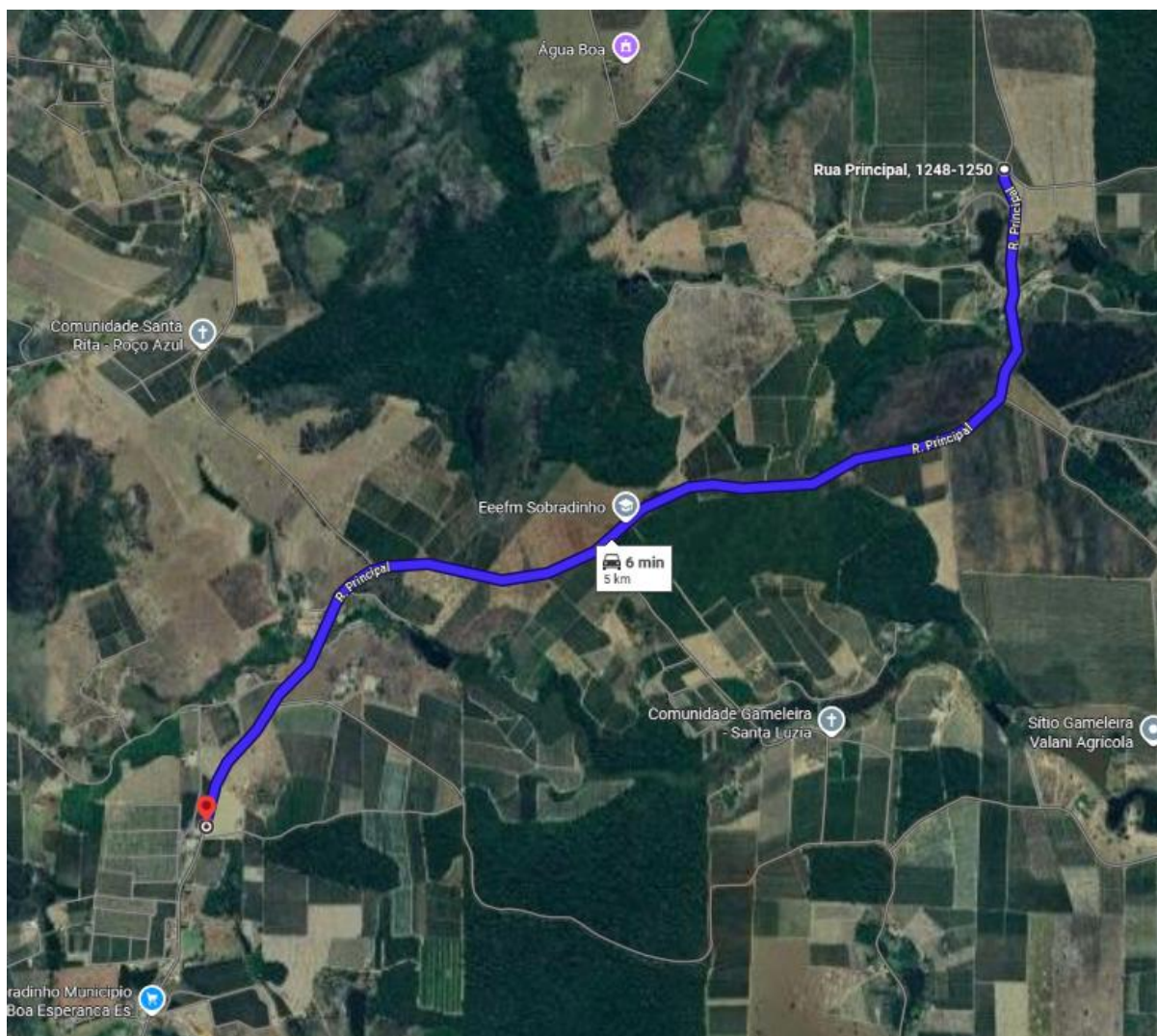
- Todos os serviços deverão ser executados em condições climáticas adequadas, sem chuva e com superfície em condições compatíveis com a etapa executiva;
- As taxas de aplicação de APIS, água, ligantes betuminosos e agregados deverão obedecer ao Projeto Executivo, aos ensaios prévios e às composições de custo adotadas;
- A execução deverá observar integralmente os critérios de controle tecnológico, aceitação e desempenho definidos neste Termo de Referência.

#### **6. Equipamentos mínimos necessários:**

- Caminhão-pipa;
- Tratores agrícolas com grade de disco ou equipamento equivalente de mistura;
- Motoniveladora;
- Rolo compactador pé-de-carneiro;
- Rolo compactador liso vibratório;
- Caminhão espargidor de ligante betuminoso;
- Distribuidor de agregados ou equipamento equivalente;
- Rolo pneumático ou tandem, conforme necessidade da etapa de revestimento;
- Vassoura mecânica ou equipamento de varrição;
- Retroescavadeira e demais equipamentos auxiliares necessários.



## TRECHO 1 – BOA ESPERANÇA - CREMASCO X SÃO JOSÉ DO SOBRADINHO



Extensão: 5 km

Largura: 8 m

Área total a ser tratada: 40.000 m<sup>2</sup>

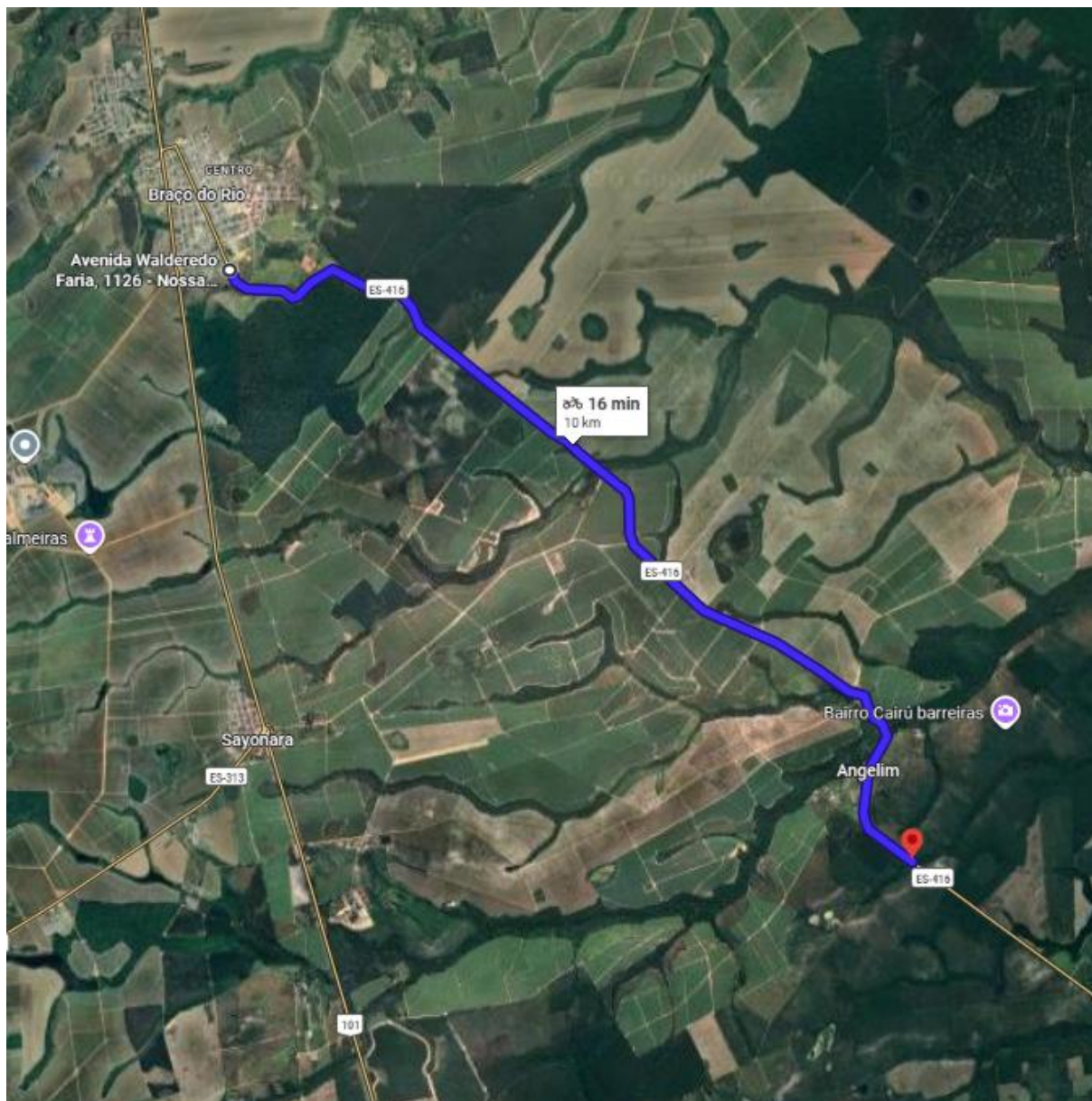
Os seguintes serviços são necessários:

- Serviços de drenagem (alguns pontos precisam de passagem de água) - Anexo 1;
- Conformação da pista existente (aumentar o greide em alguns pontos, precisa da indicação de um local para empréstimo de material) - Anexo 2;
- Aplicação do APIS - Anexo 3.

> [LINK DA ROTA](#)



## TRECHO 2 – CONCEIÇÃO DA BARRA - ANGELIM X BRAÇO DO RIO



Extensão: 10 km

Largura: 8 m

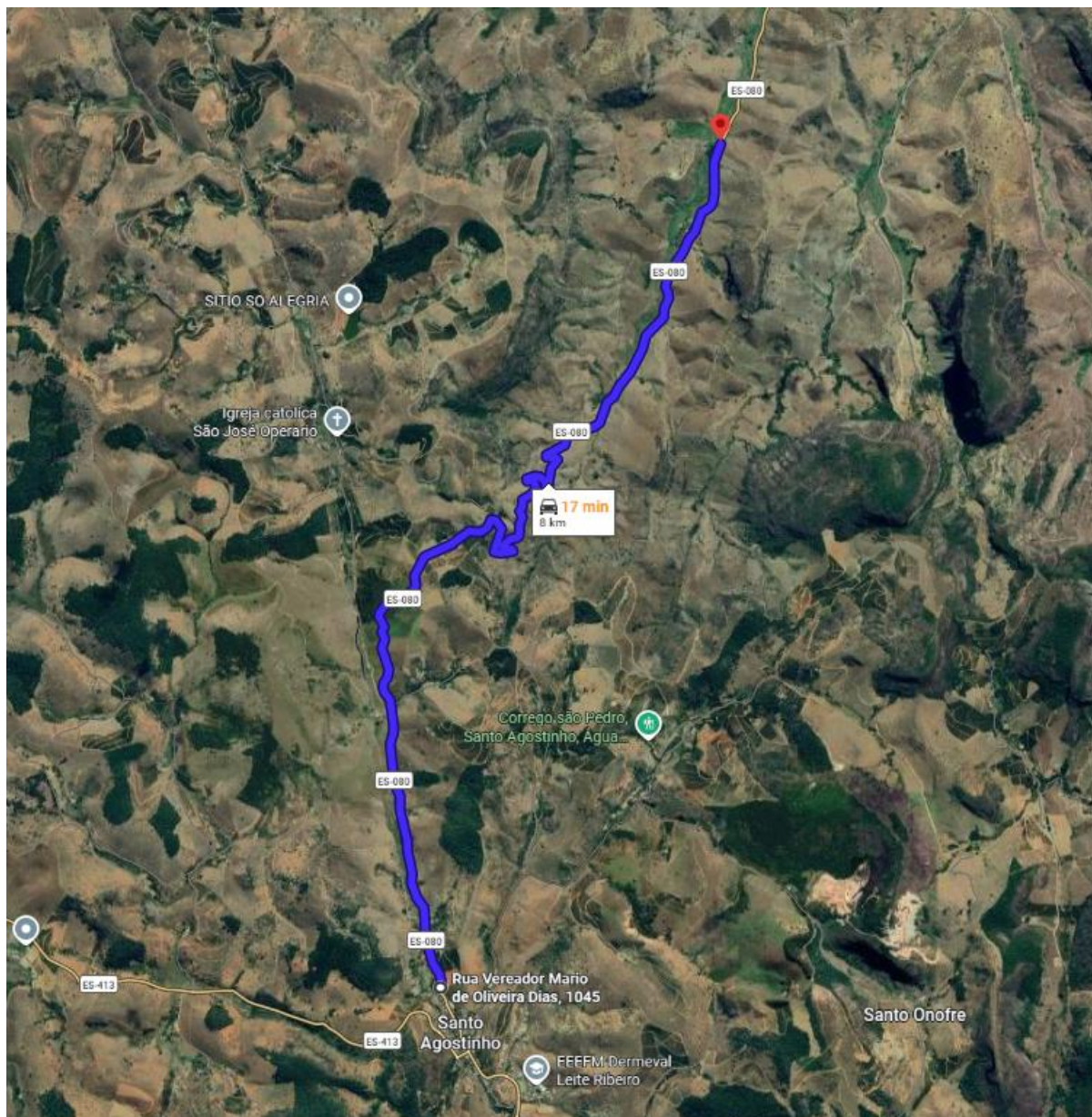
Área total a ser tratada: 80.000 m<sup>2</sup>

Os seguintes serviços são necessários:

- Serviços de drenagem (alguns pontos precisam de passagem de água) - Anexo 1;
- Conformação da pista existente (aumentar o greide em alguns pontos, precisa da indicação de um local para empréstimo de material) - Anexo 2;
- Aplicação do APIS - Anexo 3.

> [LINK DA ROTA](#)

## TRECHO 3 – ECOPORANGA - PRATA DOS BAIANOS X SANTO AGOSTINHO



Extensão: 8 km

Largura: 8 m

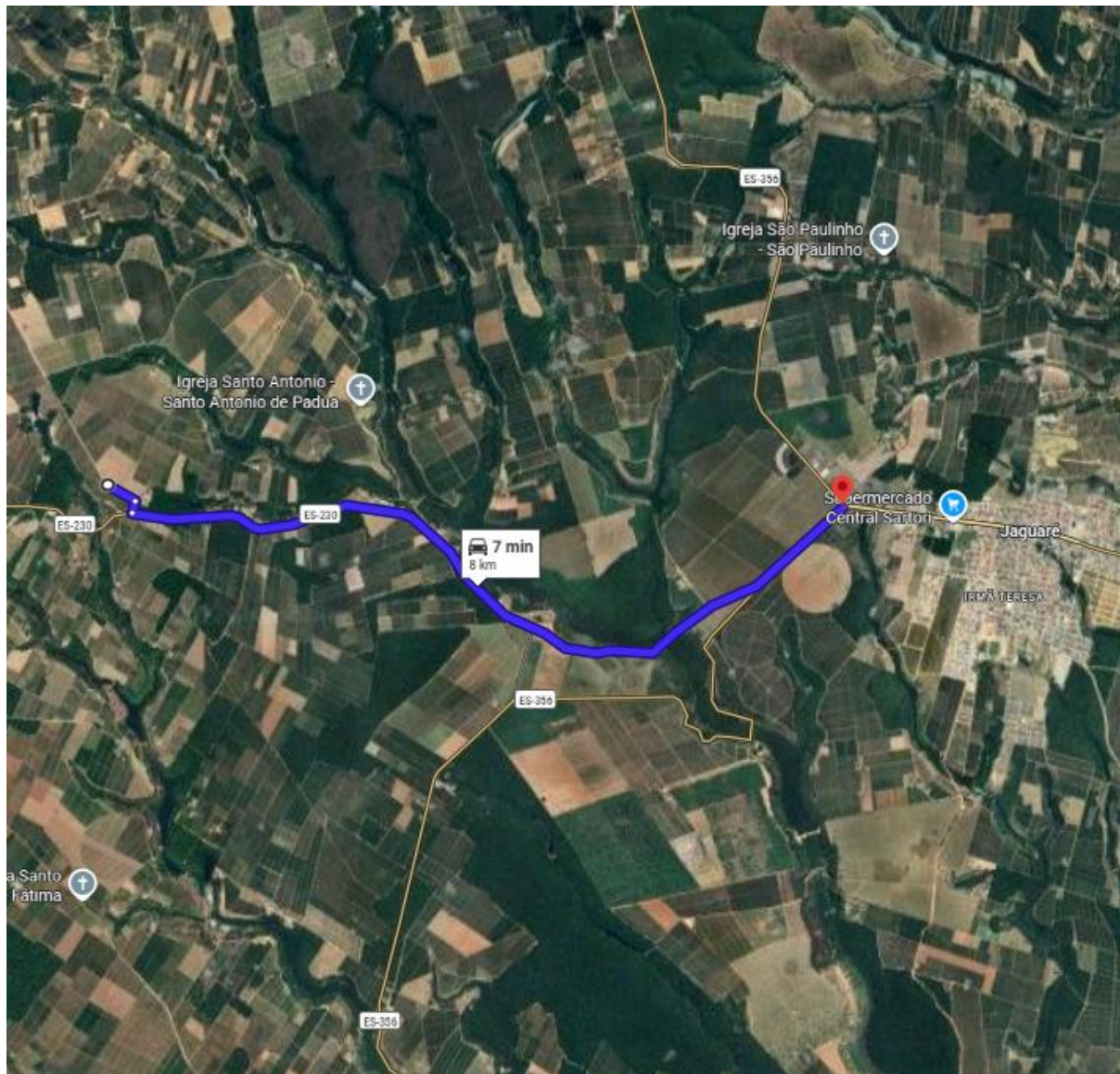
Área total a ser tratada: 64.000 m<sup>2</sup>

Os seguintes serviços são necessários:

- Serviços de drenagem (alguns pontos precisam de passagem de água) - Anexo 1;
- Conformação da pista existente (aumentar o greide em alguns pontos, precisa da indicação de um local para empréstimo de material) - Anexo 2;
- Aplicação do APIS - Anexo 3.

> [LINK DA ROTA](#)

## TRECHO 4 – JAGUARÉ - SÃO JOÃO BOSCO X JAPIRA



Extensão: 8 km

Largura: 8 m

Área total a ser tratada: 64.000 m<sup>2</sup>

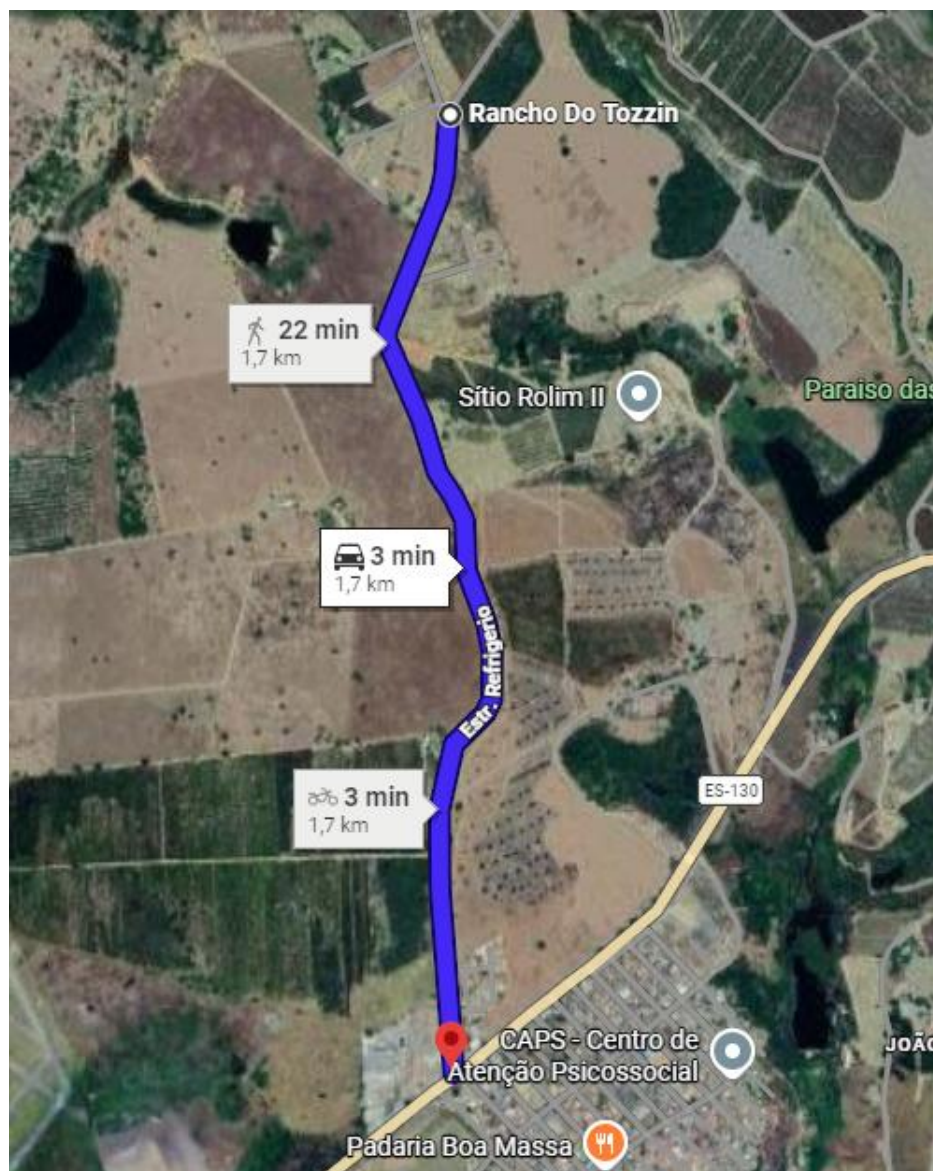
Os seguintes serviços são necessários:

- Serviços de drenagem (alguns pontos precisam de passagem de água) - Anexo 1;
- Conformação da pista existente (aumentar o greide em alguns pontos, precisa da indicação de um local para empréstimo de material) - Anexo 2;
- Aplicação do APIS - Anexo 3.

> [LINK DA ROTA](#)



## TRECHO 5 – NOVA VENÉCIA



Extensão: 1,7 km

Largura: 8 m

Área total a ser tratada: 13.600 m<sup>2</sup>

Os seguintes serviços são necessários:

- Serviços de drenagem (alguns pontos precisam de passagem de água) - Anexo 1;
- Conformação da pista existente (aumentar o greide em alguns pontos, precisa da indicação de um local para empréstimo de material) - Anexo 2;
- Aplicação do APIS - Anexo 3.

> [LINK PARA ROTA](#)



## TRECHO 6 – PEDRO CANÁRIO - ESTRADA COSTA DOURADA X ETE



Extensão: 2,30 km

Largura: 8 m

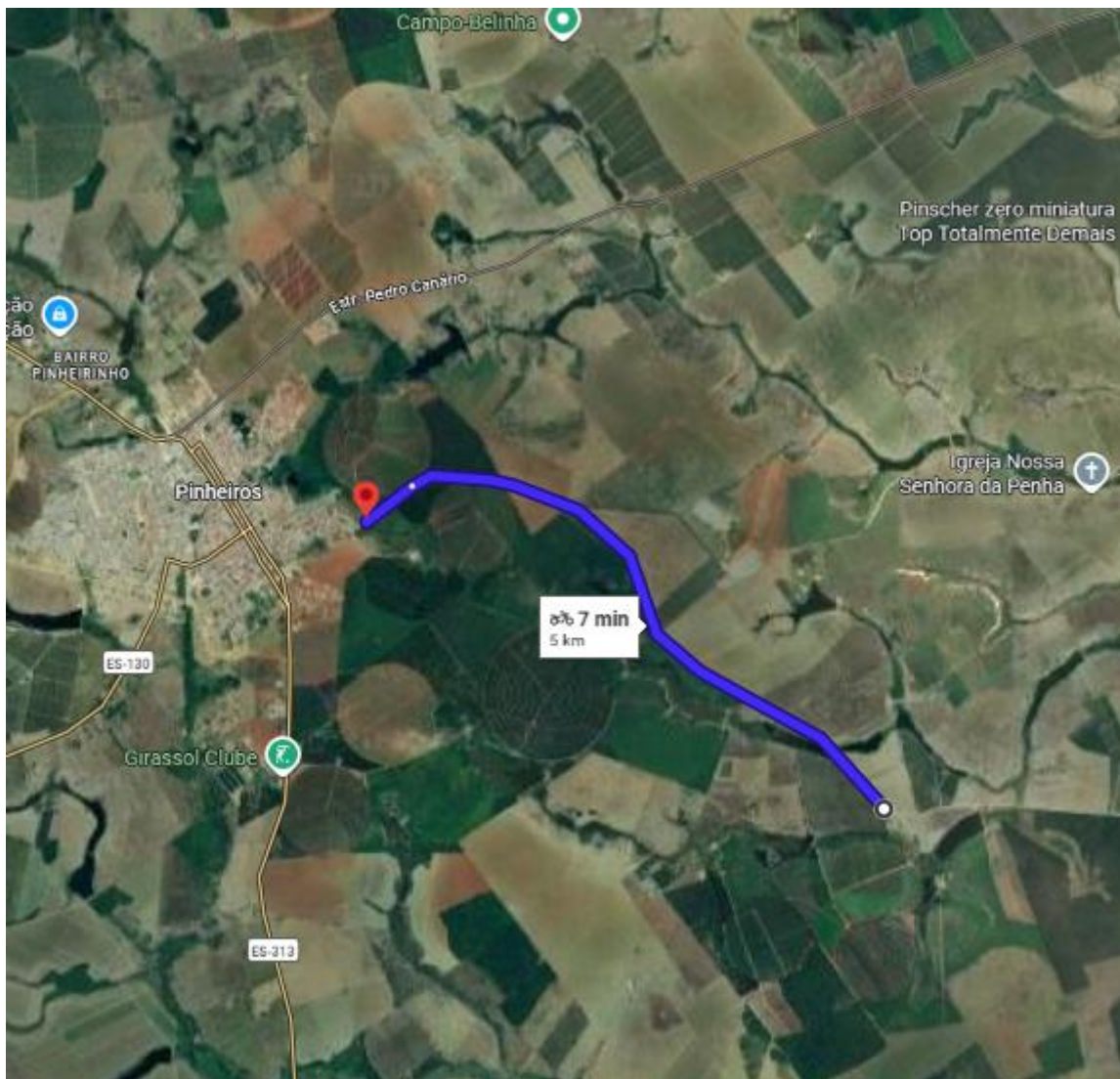
Área total a ser tratada: 18.400 m<sup>2</sup>

Os seguintes serviços são necessários:

- Serviços de drenagem (alguns pontos precisam de passagem de água) - Anexo 1;
- Conformação da pista existente (aumentar o greide em alguns pontos, precisa da indicação de um local para empréstimo de material) - Anexo 2;
- Aplicação do APIS - Anexo 3.

> [LINK DA ROTA](#)

## TRECHO 7 – PINHEIROS - VILA FERNANDES



Extensão: 5 km

Largura: 8 m

Área total a ser tratada: 40.000 m<sup>2</sup>

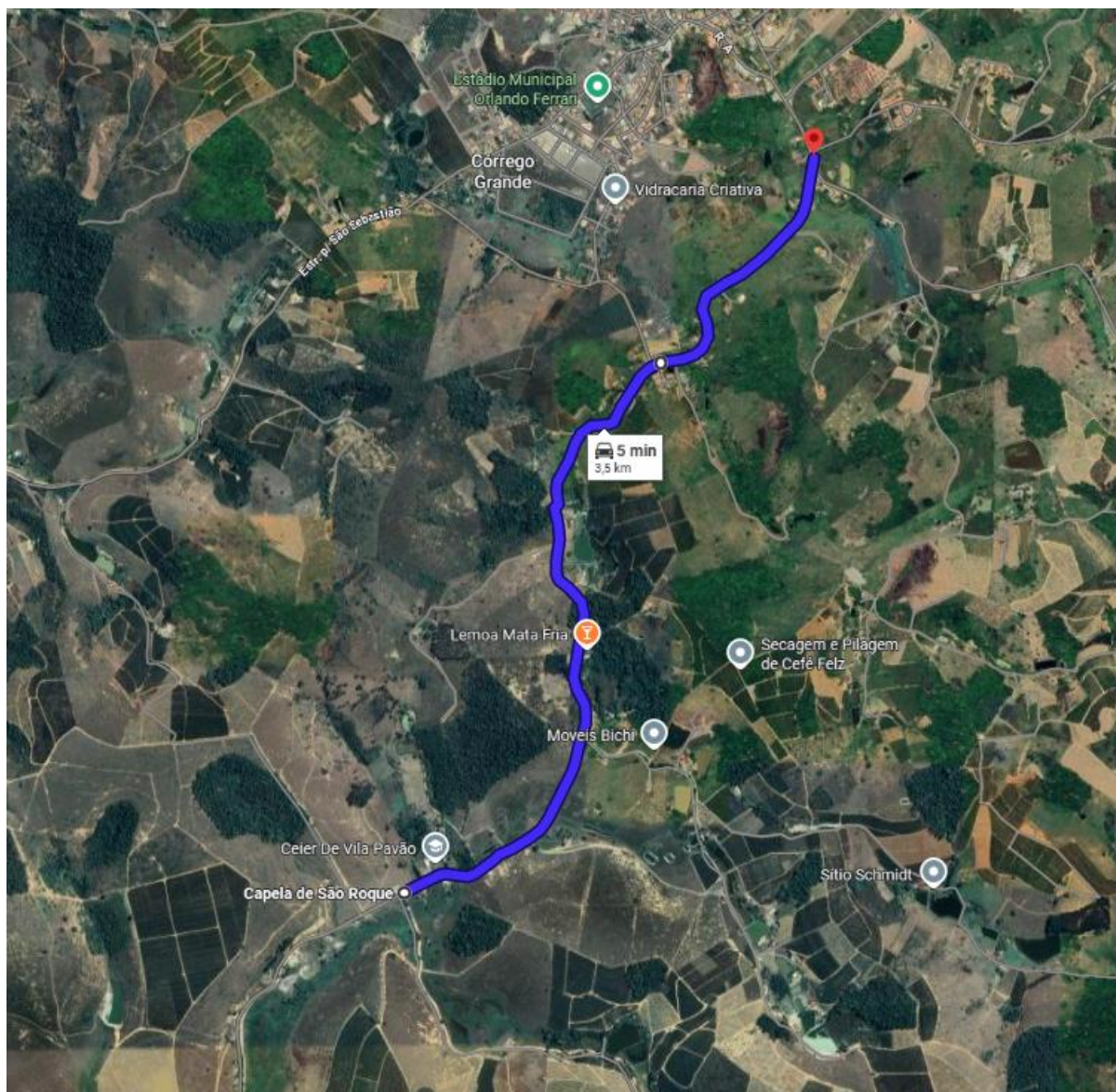
Os seguintes serviços são necessários:

- Serviços de drenagem (alguns pontos precisam de passagem de água) - Anexo 1;
- Conformação da pista existente (aumentar o greide em alguns pontos, precisa da indicação de um local para empréstimo de material) - Anexo 2;
- Aplicação do APIS - Anexo 3.

> [LINK DA ROTA](#)



## TRECHO 8 – VILA PAVÃO - CAPELA DE SÃO ROQUE X MERCEARIA RAMLOW



Extensão: 3,5 km

Largura: 8 m

Área total a ser tratada: 28.000 m<sup>2</sup>

Os seguintes serviços são necessários:

- Serviços de drenagem (alguns pontos precisam de passagem de água) - Anexo 1;
- Conformação da pista existente (aumentar o greide em alguns pontos, precisa da indicação de um local para empréstimo de material) - Anexo 2;
- Aplicação do APIS - Anexo 3.

> [LINK DA ROTA](#)



## ANEXO 1

### SERVIÇOS DE DRENAGEM

Abaixo segue descrição dos serviços de drenagem:

DRENAGEM PLUVIAL	
BUEIROS	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Escavação de cavas com equipamento fornecido pelo cliente;</li> <li>· Execução de berços em brita 02, conforme orientação do cliente;</li> <li>· Execução de bueiros conforme caderno de Projetos DNIT;</li> <li>· Reaterro com material da escavação, sem compactação.</li> </ul>
BOCAS DE ALAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Montagem de formas em compensado, medidas conforme caderno de Projetos DNIT;</li> <li>· Concretagem de formas conforme materiais especificados no caderno de Projetos DNIT;</li> <li>· Concreto usinado em empresa especializada (concreto recebido na obra com caminhão betoneira);</li> <li>· Cura e desforma de painéis.</li> </ul>
DISSIPADORES DE ENERGIA	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Montagem de formas em compensado, medidas conforme caderno de Projetos DNIT;</li> <li>· Concretagem de formas conforme materiais especificados no caderno de Projetos DNIT;</li> <li>· Concreto usinado em empresa especializada (concreto recebido na obra com caminhão betoneira);</li> <li>· Cura e desforma de painéis.</li> </ul>

Para realização destes serviços serão necessários:

#### Equipamento:

- Retroescavadeira/Escavadeira;
- Caminhão Pipa;
- Caçamba.

#### Observação:

- As quantidades mencionadas neste documento são aproximadas, podendo variar conforme o projeto final;
- O tamanho planejados dos bueiros é de 8 metros;
- São considerados 80% dos bueiros com 60 cm e 20% com 80 cm.

## APÊNDICE II AO TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na execução de recuperação e pavimentação de vias públicas, mediante execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada com Estabilizador Iônico de Solo, compreendendo a execução de serviços preliminares e de drenagem necessários, regularização e conformação geométrica da plataforma, estabilização in situ da camada de base com Estabilizador Iônico de Solos com propriedades de aumento da resistência do solo e resistência à água, 100% ambientalmente sustentável, monocomponente, não enzimático, aplicado in situ, imprimação da base estabilizada e execução de revestimento asfáltico tipo Tratamento Superficial Duplo – TSD com capa selante, com o fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais necessários para cada tipo de serviço, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no termo de Referência.

### PROCESSO EXECUTIVO DA BASE ESTABILIZADA COM APIS E DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO TIPO TSD

A execução dos serviços deverá seguir processo técnico sequencial, compatível com o Projeto Executivo, com o controle tecnológico previsto no Termo de Referência e com as condições geométricas e geotécnicas de cada trecho, de modo a garantir a qualidade final da obra, a durabilidade da estrutura e o adequado desempenho da via.

#### 1. LIMPEZA E REMOÇÃO DE MATERIAIS VEGETAIS

Remoção da vegetação superficial, resíduos, materiais orgânicos e outros elementos que possam interferir na regularização da plataforma e na eficácia da estabilização.

**Objetivo:** expor a camada a ser tratada e preparar a superfície para os serviços subsequentes.





## 2. ESCARIFICAÇÃO

A camada a ser tratada deverá ser escarificada na profundidade definida em projeto, com utilização de equipamentos compatíveis com a desagregação do material existente.

**Objetivo:** descompactar a camada superficial e permitir a adequada incorporação da solução estabilizante.



## 3. REMOÇÃO DE MATERIAIS GROSSEIROS E DESTORROAMENTO

Deverão ser removidas pedras, raízes, materiais inadequados e fragmentos grosseiros, bem como promovido o destorroamento do solo para obtenção de material homogêneo.

**Objetivo:** proporcionar melhor uniformidade da mistura e da compactação da camada tratada.



#### 4. AJUSTE DE UMIDADE

A umidade do material deverá ser ajustada de forma controlada, aproximando-se da umidade definida em projeto e/ou no controle tecnológico para a etapa de mistura e compactação.

**Objetivo:** criar condição adequada para homogeneização da solução estabilizante e posterior compactação da camada.

#### 5. APLICAÇÃO DA SOLUÇÃO ESTABILIZANTE COM APIS

O APIS, previamente diluído em água conforme o procedimento técnico adotado, deverá ser aplicado de forma uniforme sobre a camada escarificada, utilizando caminhão-pipa ou equipamento equivalente.

**Objetivo:** promover a interação físico-química do aditivo com o solo da camada tratada.



## 6. HOMOGENEIZAÇÃO

O material tratado deverá ser homogeneizado com grade, misturador de solo ou equipamento equivalente, até que se obtenha distribuição uniforme da solução estabilizante em toda a camada.

**Objetivo:** assegurar a adequada incorporação do APIS e a uniformidade da camada estabilizada.



## 7. CONFORMAÇÃO

Após a homogeneização, a camada deverá ser conformada com motoniveladora ou equipamento equivalente, de acordo com o greide, abaulamento transversal e seção definidos em projeto.

**Objetivo:** formar a base com a geometria necessária para a compactação e para o recebimento do revestimento.



## 8. COMPACTAÇÃO E CURA

A camada estabilizada deverá ser compactada com os equipamentos adequados até atingir os parâmetros definidos em projeto e no controle tecnológico, devendo ser respeitado o período de cura antes da etapa seguinte.

**Objetivo:** garantir a densificação da camada tratada, sua estabilidade estrutural e sua preparação para o revestimento.



## 9. IMPRIMAÇÃO

Sobre a base estabilizada, aceita e curada, deverá ser executada imprimação com material betuminoso adequado, em taxa compatível com as condições da superfície e com as especificações de projeto.

**Objetivo:** proteger a base, reduzir a absorção superficial e promover a ligação com o revestimento subsequente.



## 10. EXECUÇÃO DO TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD

Deverão ser executadas, em sequência, a primeira aplicação de ligante betuminoso, o espalhamento do agregado mineral correspondente e a rolagem; posteriormente, a segunda aplicação de ligante, o espalhamento do segundo agregado e a rolagem final, com aplicação de capa selante quando prevista em projeto ou composição adotada.

**Objetivo:** formar superfície de rolamento impermeabilizada, regular, estável e resistente à ação do tráfego e da água.



## 11. ACABAMENTO FINAL E LIBERAÇÃO DO TRECHO

Ao término da execução, deverão ser realizados os serviços de acabamento final, limpeza da superfície, eventuais correções localizadas e liberação do trecho em conformidade com a aceitação da fiscalização.

**Objetivo:** assegurar que a via apresente condições adequadas de desempenho, segurança e trafegabilidade.



## ANEXO IV

### MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

**Processo Administrativo nº XXX/2026**  
**Pregão Eletrônico nº XXX/2026**

A empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ nº ....., propõe fornecer ao **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, em estrito cumprimento ao quanto previsto no Edital da Licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Serviços especializados de recuperação e pavimentação de vias públicas, mediante execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada com Estabilizador Iônico de Solo, com o fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais necessários para cada tipo de serviço, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021	m2	348.000	R\$ XXX,XX	<b>R\$ XX.XXX.XXX,XX</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ XX.XXX.XXX,XX</b>

- A presente proposta atende integralmente ao descritivo técnico.
- Validade da Proposta: 60 dias
- Prazo de Entrega: 60 dias
- A proposta comercial deverá conter os valores/descontos unitários e totais de todos os itens e subitens conforme especificações técnicas contidas no termo de referência, bem como as marcas dos itens.

Cidade, XX de XXX de 2026.

(nome, assinatura do representante legal da licitante)

CPF nº .....

Cargo: .....



**ANEXO V**

**MODELO – DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso artigo 68, VI, da Lei 14.133/2021, Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**DECLARA**, também, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DECLARA**, ainda, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do §1º, do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)

**(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 001/2026**

**Pregão Eletrônico Nº 001/2026**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2026, nesta cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, as partes de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada à Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES, CEP: 29.980.000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo Presidente, Sr(a) **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., devidamente inscrito no CPF nº ....., **PROD NORTE**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** como Municípios Consorciados (Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo e Vila Pavão), doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao CNPJ nº ....., neste ato representado pelo Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF Nº ....., doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA** na execução de serviços recuperação e pavimentação de vias públicas, mediante execução de Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre base estabilizada com Estabilizador Iônico de Solo, compreendendo a execução de serviços preliminares e de drenagem necessários, regularização e conformação geométrica da plataforma, estabilização in situ da camada de base com Estabilizador Iônico de Solos, com propriedades de aumento da resistência do solo e resistência à água, 100% ambientalmente sustentável, monocomponente, não enzimático, aplicado in situ, imprimação da base estabilizada e execução de revestimento asfáltico tipo Tratamento Superficial Duplo – TSD com capa selante, com o fornecimento de todos os equipamentos, maquinário, mão de obra e todos os materiais necessários para cada tipo de serviço, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no termo de Referência para atender os municípios consorciados Pinheiros-ES, Jaguaré, Ecoporanga, Conceição da Barra, Pedro Canário, Nova Venécia, Vila Pavão e Boa Esperança ES, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.



1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1. A despesa referente ao fornecimento dos materiais, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.2. A Ata de Registro de Preços e o Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

**A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os preços sejam vantajosos.**

3.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do PRONORTE.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Ficando expressamente autorizado aos órgãos não participantes a realização de adesões por escolhas de itens.

3.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes,

3.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços aos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



3.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que porventura venham a consorciar-se ao **Consórcio Público PROD NORTE**.

3.7. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

3.8. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.7. O prazo de entrega dos materiais será de até 60 (sessenta) dias a contar da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTOS

4.1. O valor de referência para o fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a presente Ata de Registro de Preços.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. A despesa referente à execução dos produtos será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = 1 \times N \times VP$ , onde: EM: Encargos moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da Prestação em atraso.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS



5.1. Os preços/descontos que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

5.2. Os preços/descontos propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

5.4. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.7. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.8. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.10. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

5.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **PROD NORTE**, sendo lavrado termo aditivo.



5.12. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.13. O novo preço/desconto só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

7.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representa-lo na execução do contrato.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL

9.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

9.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

9.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços, poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- f) Advertência;
- g) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

- h) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- i) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4 As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

- d) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- f) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

10.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

10.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do



recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Pinheiros/ES, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pinheiros/ES, ..... de ..... de 2026.

**CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE  
ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES  
PRESIDENTE  
MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**

**XXXXXXXXX  
EMPRESA DETENTORA**



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... CNPJ nº ..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Pinheiros/ES, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Representante

Nome:

RG nº

